



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Locação de Veículos de Serviço e de Representação Híbridos, de forma contínua, para os Órgãos ou Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Modalidade: Ata de Registro de Preços – categoria estratégica, com fundamentos no [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#) e [Decreto nº 48.740, de 10 de outubro de 2023](#).

Processo Administrativo: SEI-120001/000734/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente documento aborda um Estudo Técnico Preliminar essencial para garantir a viabilidade da contratação de uma solução específica, avaliando os riscos, definindo estratégias, oferecendo suporte à elaboração do Termo de Referência e estabelecendo um plano de sustentação para a solução demandada.

Este estudo se concentra na proposta de realizar uma licitação centralizada, visando contratações descentralizadas para os Órgãos e Entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual. O foco dessa iniciativa é a contratação de serviços de Locação de Veículos de Serviço e de Representação Híbridos.

Em suma, o objetivo deste estudo é analisar o desempenho do atual modelo de Locação de Veículos de Serviço e de Representação Híbridos, identificar as necessidades dos órgãos do Poder Executivo, levantar os requisitos técnicos necessários, avaliar as condições do mercado, e, por fim, examinar a viabilidade da contratação realizada.

Assim, pode-se dizer que serviço de locação de veículos é definido como serviço de transporte de usuários definidos e misto, quando for o caso, por intermédio de veículos automotores, para apoio das atividades relacionadas à Administração no cumprimento das missões dos órgãos e entidades que a compõem.

Ressalta-se que o transporte mencionado no presente estudo técnico é de caráter não eventual, tendo em vista a necessidade de deslocamento de autoridades ou servidores, em demandas que suportem a execução dos objetivos do Poder Público.

De início, compreende como objetivo do presente estudo técnico a análise sob contexto de contratações envolvendo veículos automotores novos (0km), sem combustível e sem motorista.

Portanto, aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, tem a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

(I, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

O Governo do Estado do Rio de Janeiro é responsável pela administração e gestão do Estado com auxílio direto de 31 Secretarias de Estado^[1], mais a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado^[2], e a Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, órgão responsável pela representação judicial e a consultoria jurídica do Estado^[3], e auxílio indireto de 18 Autarquias^[4], 17 Fundações^[5] e 3 Institutos^[6].

O Poder Executivo detém, no âmbito de suas competências, função de preponderância típica administrativa de planejar, organizar, dirigir e controlar. Além disso, ainda detém secundariamente as funções atípicas legislativa e judicante, dentro dos limites previstos legalmente.

Assim, verifica-se a instituição de Modelo de Compras, o qual reflete as melhores práticas para a contratação dos itens da categoria estratégica, com base na delimitação a partir de critérios técnicos e da análise dos perfis de consumo dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Portanto, realizado estudo a respeito das necessidades comuns entre os Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, correlata às possíveis contratações factíveis de centralização, a partir de critérios previamente definidos caso a caso, definiu-se a Política de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES para instituição das Compras Centralizadas.

Nesse sentido, amparado pelo [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#), alterado pelo [Decreto nº 48.740, de 10 de outubro de 2023](#), ao longo do art. 10, vem definido o rol das Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES, que são: **i)** passagens aéreas; **ii)** combustíveis automotivos; **iii)** limpeza em prédios administrativos; **iv)** material de consumo administrativo; **v)** serviço de apoio administrativo, técnico e operacional; **vi)** serviços de vigilância; **vii)** serviços de transportes de passageiros sob demanda; **viii)** locação de veículos; **ix)** serviço de manutenção; **x)** veículos híbridos e elétricos; **xi)** serviço de brigada de incêndio e **xii)** energia.

As contratações centralizadas promovem não somente a economicidade do procedimento licitatório, uma vez que concentra em um só processo as fases de planejamento da demanda; elaboração dos artefatos; pesquisa de mercado; apreciação jurídica do certame e a efetiva realização da licitação, mas também busca promover outros benefícios intrínsecos aos Órgãos Participantes do Registro de Preços.

Desses benefícios fica demonstrada, em primeiro lugar, uma maior disposição de promover governança nas contratações, com a implementação de mecanismos facilitadores da execução do objeto de forma padronizada e visando à eficácia da contratação, a partir de um mapeamento central das fragilidades e necessidades dos Órgãos Participantes, por meio de alinhamentos e contribuições ao longo do planejamento.

Em segundo lugar, fica visível a possibilidade de os Órgãos Participantes promoverem uma melhor distribuição de esforços e de prioridades internamente, uma vez que o Sistema Logístico se utilizou da gestão dos recursos logísticos, para fomento das políticas públicas relacionadas à GES e efetividade na Função Logística Contratação, ao planejar e disponibilizar as contratações centralizadas.

Além disso, esta contratação visa diminuir os impactos socioeconômicos, ambientais e de saúde pública que os veículos à base de combustíveis fósseis têm trazido para o meio ambiente e para a população, já que emitem grande quantidade de gases poluentes na atmosfera por conta da queima destes combustíveis.

Os veículos híbridos, por outro lado, emitem menor ou nenhuma quantidade de CO₂ no ambiente a depender das características do motor.

Neste sentido, os veículos híbridos têm se mostrado como uma importante opção sustentável na preservação do meio ambiente e na melhora da qualidade de vida da população, já que estes veículos diminuem a poluição atmosférica pelo CO₂ e minimizam os ruídos emitidos pelos automóveis tradicionais.

Para isso, com objetivo em garantir o exercício de missão institucional, é essencial a utilização de meios de transporte terrestre para locomoção de pessoas, de modo a garantir a segurança física das autoridades e dos servidores usuários do serviço durante os seus deslocamentos de rotina para cumprimento de sua função pública, motivo pelo qual tem-se adotado o modelo de contratação baseado na locação de veículos de representação e de serviço.

E, por último, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços nº 001/2023 teve sua vigência encerrada em 15/01/2024 e que os órgãos setoriais tem realizado consulta à SEPLAG quanto à existência de ata de registro de preços vigente, considera-se pertinente pela viabilidade de novo processo licitatório de pregão eletrônico de registro de preços, de forma centralizada, para atender as demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Desta forma, utilizaremos também veículos híbridos, de forma a garantir gradativamente o desenvolvimento de estratégias sustentáveis.

2.1. Contratações Anteriores

(II e IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

O presente estudo busca viabilizar uma categoria estratégica recém instituída, pelo [Decreto nº 48.740, de 10 de outubro de 2023](#), que alterou o [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#), acrescentando veículos de representação híbridos, conforme previsto no inciso XI do artigo 10, além da locação de veículos de serviço, já recorrentes. Dessa forma, cuida-se de um estudo para contratação centralizada de locação de veículos, ferramenta essencial para a operação eficiente e econômica de diversos setores, abrangendo desde o transporte de funcionários até o deslocamento de carga e servidores públicos. No contexto específico do Estado do Rio de Janeiro, essa modalidade de serviço se demonstra ainda mais essencial devido a extensa geografia e as demandas logísticas complexas que caracterizam suas operações governamentais.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

(III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Trata-se de estudo para contratação de prestação dos serviços de Locação de Veículos de Serviço e de Representação Híbridos, por meio de Sistema de Registro de Preços com a finalidade de viabilizar a Política Estadual da Gestão Estratégica de Suprimentos - GES e a Política Estadual de Compras Centralizadas instituída por meio do [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#). Dessa forma, não há de se falar em previsão no Plano de Contratações Anual - PCA, uma vez que cabe a cada órgão contratante tal planejamento.

3. ÁREA DEMANDANTE

Na forma do que dispõe o [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#), cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Órgão Central de planejamento e gestão em matéria de orçamento, gestão de processos, fundos e logística do Estado do Rio de Janeiro, responsável por promover as compras centralizadas das Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES, viabilizar a contratação de locação de veículos híbridos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A existência das Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES leva em consideração a necessidade de aperfeiçoar a qualidade dos gastos públicos, aproximando as compras realizadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro às práticas vigentes no mercado. Pretende-se, com a adoção das melhores práticas de contratação das categorias priorizadas, um aumento do poder de barganha, a obtenção de economias de escala e a redução dos custos de transação.

Então, a pretendida contratação faz parte das soluções de prestação de serviços que não englobam fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, que são essenciais para a realização das atividades do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Em que, no âmbito desta Subsecretaria de Logística - SUBLOG, cabe ainda outros modos de contratações centralizadas de serviços, exceto os com dedicação de mão de obra exclusiva, quais sejam: passagens aéreas, combustíveis, almoxarifado virtual e energia, conforme previsto no [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#), alterado pelo [Decreto nº 48.740, de 10 de outubro de 2023](#).

De forma complementar, a contratação centralizada dos serviços de Locação de Veículos de Serviço e de Representação Híbridos viabiliza aos órgãos e entidades afetos às Políticas Estaduais de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES a efetivação de uma atividade essencial para otimização de recursos e maximização da eficiência operacional.

Nos serviços de locação de veículos de serviço e de representação híbridos do presente estudo, define-se a unidade de medida adotada para a contratação da prestação de serviços como o valor mensal unitário (R\$/mensal) para o referido serviço, tendo em vista a facilidade de administração/gerenciamento do contrato e a consequente padronização no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Ainda, para composição de preços associados à locação dos veículos, foram considerados custos associados aos preços de automóveis e atividades acessórias associadas à manutenção preventiva e corretiva.

Por fim, a contratação centralizada permite o estabelecimento de padrões de qualidade e especificações técnicas semelhantes para os veículos locados, assegurando a conformidade com os

requisitos operacionais e regulatórios estabelecidos. Isso contribui para a padronização e racionalização dos processos de locação, facilitando a gestão e o controle dos contratos.

4.1. Da Análise do Cenário Externo

A análise de cenário baseou-se na ferramenta denominada PEST, acrônimo que consiste em estudar possíveis mudanças políticas (P), econômicas (E), sociais (S) e tecnológicas (T), que podem vir a influenciar o ambiente de forma positiva ou negativa, bem como promover uma visão macro de ameaças e oportunidades. Acrescentou-se, outrossim, a perspectiva institucional-legal. Em resumo, estas serão as dimensões avaliadas aqui:

- **Político:** alteração da estrutura dos órgãos (macro) podem influenciar nas prioridades; impacto no mercado fornecedor;
- **Econômico:** adesão ao novo Regime de Recuperação Fiscal; ausência de previsão no orçamento dos órgãos;
- **Social:** opinião pública sobre as medidas implementadas por austeridade nos gastos públicos;
- **Tecnológico:** surgimento de inovações tecnológicas;
- **Ambiental:** Fomento à ESG (sigla em inglês para Ambiental, Social e Governança); e
- **Institucional Legal:** Lei de Acesso à Informação; Lei Geral de Licitações e Contratos; regulamentações da NLLCA.

Especificamente sobre a publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, até a sua efetiva aplicabilidade obrigatória sucederam diversos eventos. De início, a [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#) estabeleceu o período de vacatio legis de 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei, de forma a entrar em vigor em 01º de abril de 2023, e podendo ser utilizada facultativamente durante esse período.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021^[1], afastou a possibilidade de adoção facultativa da [Lei nº 14.133, de 2021](#), até a sua efetiva regulamentação.

Então, na iminência de adoção obrigatória da Nova Lei de Licitações e Contratos, foi publicado no DOERJ de 01 de março de 2023, o Decreto nº 48.375 de 28 de fevereiro de 2023^[2], o qual dispôs sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos.

Em 31 de março de 2023, foi publicada a Medida Provisória nº 1.167, que a alterou a [Lei nº 14.133, de 2021](#), para prorrogar a possibilidade de uso da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e dos art. 1º a art. 47-A da [Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011](#), até 30 de dezembro de 2023.

E a partir de 31 de dezembro de 2023, fez-se obrigatória a adoção da [Lei nº 14.133, de 2021](#). Compreendendo-se que mesmo abarcada dentro de uma análise Institucional Legal, os advenços que afetaram o período de vacatio legis da nova lei também estariam dentro do campo das ações de influências políticas.

Dessa forma, em busca de dar a efetividade da NLLC o Estado do Rio de Janeiro editou e publicou seus normativos regulamentadores, na seguinte ordem:

1. [DECRETO Nº 48.650, DE 23 DE AGOSTO DE 2023](#) – Dispõe sobre a Governança das Contratações no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
2. [DECRETO Nº 48.760, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023](#) – Implementa o Plano de Contratações Anual – PCA e Institui o Sistema PCA RJ, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
3. [DECRETO Nº 48.778, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023](#) – Regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
4. [DECRETO Nº 48.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023](#) – Regulamenta a Fase Preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
5. [DECRETO Nº 48.817, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023](#) – Regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
6. [DECRETO Nº 48.820, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023](#) – Regulamenta a Contratação Direta de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional. e
7. [DECRETO Nº 48.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023](#) – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Cabe mencionar que é objetivo do Estado do Rio de Janeiro promover processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social, isso com base na ideia do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS-RJ, instituído pela [Lei nº 8.231, de 09 de setembro de 1991](#).

Sob o prisma tecnológico, faz-se pertinente acompanhar a evolução de mercado quanto as mudanças e upgrade dos modelos dos veículos ao longo dos anos. Isso porque, a defasagem das especificações pode implicar em fatores antieconômicos e de ineficiência para o certame.

Da mesma forma, compreende-se quanto aos aspectos ambientais estão relacionados a práticas sustentáveis que devem ser pensadas pela Administração Pública, pautadas em métodos utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico.

Dito isso, constata-se que a [Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999](#), por meio do fomento à utilização de veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos, promove o planejamento estratégico de substituir gradualmente da frota do Estado, tanto de veículos próprios como de veículos locados, para aqueles equipados com motor elétrico para propulsão, nos seguintes moldes:

Art. 3º O Estado poderá mudar gradualmente sua frota de veículos próprios e locados para aqueles equipados com motor elétrico para propulsão, segundo vier a dispor em regulamento:

I - 10% da frota de veículos estaduais a partir de 2025;

II - 50% da frota dos veículos estaduais a partir de 2030;

III - 100% da frota dos veículos estaduais até 2035.

No mais, no que diz respeito aos veículos locados, a legislação ainda determina que o Estado se atente às medidas necessárias para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos correspondentes em vigor, na forma do parágrafo único do artigo acima citado.

Por fim, com o objetivo de desenvolver estratégias de sustentabilidade, diante das cobranças da sociedade em relação aos impactos sociais e ambientais, visa-se viabilizar esta contratação que tem por objetivo promover a renovação e reciclagem gradativa das frotas automotivas através da locação de veículos híbridos.

Levando em consideração o cenário acima exposto, busca-se entender com o presente estudo:

- Por que se utilizar de veículos convencionais se a locação pode ser de veículos híbridos, visando melhorar a qualidade de vida da população uma vez que estes veículos diminuem a poluição atmosférica pelo CO2 e minimizam os ruídos emitidos pelos automóveis tradicionais?
- Por que não fomentar o desenvolvimento de estratégias sustentáveis?
- Qual o desenho da solução mais difundida no mercado para a contratação?
- Quais os requisitos legais mínimos exigidos para a locação de veículos híbridos?
- Como realizar essa contratação de forma centralizada, considerando as especificidades do funcionamento dos diferentes órgãos do poder executivo estadual?

4.2. Levantamento das soluções do Mercado

Foi realizada pesquisas de contratações promovidas por outros órgãos públicos e consulta a sítios eletrônicos para analisar as soluções disponíveis no mercado e definir qual solução melhor se adequaria a necessidade geral do Estado do Rio de Janeiro.

4.2.1. Modelo de Contratação

Neste tópico urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente os ambientes produtivos que gozam os diversos setores de atuação deste Estado – que estão alinhadas aos princípios e regras que regem a Administração.

Nossa investigação tem o objetivo de identificar empreendimentos possíveis de aproximar as compras públicas da Administração Estadual às práticas adotadas pelo mercado, impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para o serviço de transporte de servidores, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos dois modelos para execução deste serviço, são eles:

a. Aquisição de Veículos

No modelo de aquisição de veículos, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos dele decorrentes, contratando, de forma independente, motorista em empresa terceirizada ou designando servidor do próprio órgão para a função.

É solução adotada em situações específicas como, por exemplo, quando o órgão público conta com estrutura de manutenção de veículos ou quando a locação não se mostra uma opção viável – à semelhança do que é praticado pelas forças de segurança, onde o risco de deterioração dos veículos locados

é enorme, ou ainda, quando a localização do órgão torna inviável a adoção de modelo de contratação diverso.

b. Locação de Veículos

A solução de locação de veículos, atualmente adotada nas Compras Centralizadas do Estado, consiste na disponibilização de veículos pela empresa contratada, a qual é quem assume a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva de cada veículo disponibilizado, pela gestão da documentação pertinente e pela substituição dos veículos. Neste modelo, poucos ônus são passados à Administração.

Esta solução contempla alguns benefícios práticos e econômicos já que apresenta menor investimento inicial e os custos com seguros, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e impostos estão incluídos dentro do valor pago pelo serviço de locação, otimizando a gestão desses veículos em níveis operacionais, permitindo que servidores sejam direcionados ao exercício das atividades finalísticas do Órgão, e econômicas viabilizando que a Administração realoque seus recursos otimizando os gastos públicos.

Os carros locados podem dispor, ainda, de franquia mensal, cuja administração está sob a responsabilidade do órgão contratante, que poderá ser impelido a pagar taxa por quilômetro excedente, se ultrapassada a franquia determinada.

Cabe destacar, por fim, que esta solução também é apresentada pelo mercado com disponibilização de motorista e fornecimento de combustível. Contudo, não será adotada neste modelo visto que a SEPLAG conta com as categorias estratégicas de combustíveis, procedimentalizada através da Gestão de Combustíveis da Ata de Registro de Preços SEPLAG nº 06/2023, e de apoio técnico operacional, o que pode contemplar o grupo de condutores.

c. Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros

O transporte remunerado privado individual, por sua vez, é definido pela Política Nacional de Mobilidade Urbana como: “serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede”^[7].

Neste modal, o contratante obtém acesso a sistema, através de plataforma web ou aplicativo, por meio do qual poderá solicitar serviço de transporte a ser atendido por prestadores de serviço de transporte cadastrados no sistema e que estejam mais próximos ao local onde foi feita a solicitação.

Tais modelos são vistos mais recentemente no âmbito da Administração Pública e, no caso do Estado do Rio de Janeiro, atualmente são objeto de procedimento licitatório próprio – RJ Mobi2 – que objetiva a implementação de modelo híbrido de contratação de serviço de transporte de servidores, aliando a locação de veículos e o transporte remunerado privado individual de passageiros, o que será melhor explicitado adiante.

4.2.2. Modelos e Categorias de veículos

Quanto aos tipos de veículos locados pela Administração Pública não encontramos outro senão os movidos à combustão. Desta forma, no intuito de disseminar princípios de responsabilidade ambiental nas suas atividades diárias, através de práticas educativas, busca-se a locação de veículos híbridos para uso oficial, pretendendo atualizar e modernizar a frota de veículos nas rotinas administrativas.

Existem três tipos de automóveis sustentáveis, dependendo da forma de suprimento de energia - veículo elétrico a bateria (VEB), veículo elétrico híbrido (VEH) e veículo elétrico híbrido plug-in (VEHP).

O veículo VEB é o legítimo carro elétrico, que utiliza somente a energia da bateria e que não emite nenhum tipo de poluente. É considerado o mais adequado para as cidades.

O VEH é uma mistura de motor a combustão e motor elétrico, e procurando ser mais eficiente, ele alterna os dois tipos de motores, não estando, portanto, livre de emitir poluentes. A bateria é recarregada apenas pelo motor à combustão e pela frenagem regenerativa (quando a energia gasta no freio é transformada em eletricidade).

O veículo VEHP também utiliza os dois motores, mas diferentemente do VEH a bateria do motor elétrico pode ser recarregada ao mesmo tempo pela rede elétrica e pelo motor a combustão. A bateria do motor elétrico pode ser carregada por meio de um plugue, ligado à energia elétrica de casa ou de uma estação de carregamento.

O quadro abaixo mostra uma comparação entre veículos com motor a combustão, motor elétrico e motor híbrido.

	MOTOR À COMBUSTÃO	MOTOR ELÉTRICO	MOTOR HÍBRIDO	
SIGLA	ICE	BEV (Battery EV)	HEV (Hybrid EV)	PHEV (Plug-in Hybrid EV)
MOTOR	Combustão	Elétrico	Combustão + Elétrico	Combustão + Elétrico
BATERIAS	-	Sim, muitas	Sim, capacidade menor	Sim, capacidade menor
PREÇO POR KM	O mais alto	Muito baixo	Baixo	Baixo
ABASTECIMENTO	Posto de combustível	Carregador/tomada	Posto de combustível	Posto de combustível; Carregador/tomada
CUSTO DE MANUTENÇÃO	Médio	Muito baixo	Muito alto	Alto
TEMPO DE ABASTECIMENTO	Poucos minutos	3 a 10 horas	Poucos minutos	1 a 3 horas
EMITE GASES	Sim	Não	Sim	Sim
EXIGE TROCA DE ÓLEO	Sim	Não	Sim	Sim

Fonte: Matedde (2020)

O intuito é acrescentar a locação de veículos híbridos, garantindo a prestação dos serviços e a otimização da sustentabilidade do meio ambiente.

Em especial quanto às categorias, cabe destacar que as características dos veículos que serão licitados nesse processo foram catalogados e apontados como pertinente por parte do setor técnico, a Superintendência de Gestão Centralizada - SUPGC, por meio de correspondências eletrônicas para catalogação dos ID's da licitação de locação de veículos^[8].

Dessa forma, constata-se que foram pedidos veículos tipo: *i)* MODELO HATCH; *ii)* MINICARGO; *iii)* MINIVAN; *iv)* MICROÔNIBUS CATEGORIA VAN; *v)* CAMINHONETE USO MISTO, CATEGORIA PICAPE MÉDIA COMPACTA (diesel); *vi)* SEDAN COMPACTO; *vii)* CAMINHONETE, USO MISTO, CATEGORIA PICAPE MÉDIA (diesel); *viii)* CAMINHONETE USO

MISTO, CATEGORIA PICAPE MÉDIA COMPACTA (flex); **ix)** MODELO SEDAN - HÍBRIDO; e **x)** MODELO SUV - HÍBRIDO.

No Estado do Rio de Janeiro foi instituído o Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGETRANSP, por meio do [Decreto nº 47.298, de 02 de outubro de 2020](#), com finalidade de planejar, regulamentar, coordenar e supervisionar as atividades de transportes, especialmente em relação a: I - A estrutura de governança afeta aos transportes oficiais; II - Os modelos de gestão dos transportes, sejam eles realizados por meio de veículos da frota ou por meios alternativos que vierem a ser adotados; e III - Os modelos de gestão de abastecimento e manutenção dos veículos integrantes da frota, vide §2º, artigo 2º.

Dito isso, averiguou-se que a frota estadual é composta por veículos próprios, ou de propriedade de terceiros que estejam a serviço exclusivo, dos Órgãos e Entidades participantes do SIGETRANSP, bem como são classificados^[9] como:

- **Veículos Especiais** - aqueles de uso exclusivo do Governador e do Vice - Governador do Estado.
- **Veículos de Representação** - aqueles de uso restrito das seguintes autoridades:
 - a) Secretários de Estado do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
 - b) Chefe de Gabinete do Governador e do Vice-Governador; e
 - c) Presidentes ou seus equivalentes das autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou outras Entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado, mediante autorização da Secretaria de Estado da Casa Civil.
- **Veículos de Serviço** - aqueles utilizados para transporte de pessoas, documentos, cargas e para execução de atividades necessárias ao funcionamento regular dos órgãos;
- **Veículos Operacionais** - aqueles destinados a atender à execução de serviços específicos de determinados Órgãos do Estado e que, por isso, apresentam suas características originais de fábrica alteradas e /ou possuem instalados equipamentos adicionais necessários para o desempenho de atividades próprias, normalmente, voltadas para segurança pública, saúde pública e fiscalização; e
- **Veículo de escolta** - aqueles de qualquer classe destinados a acompanhar veículos especiais ou de representação a fim de garantir segurança e incolumidade de seus passageiros.

Concluindo, apenas serão licitados os serviços de locação de veículos classificados como de representação (MODELO SEDAN - HÍBRIDO; e MODELO SUV - HÍBRIDO) e de serviço (MODELO HATCH, MINICARGO, MINIVAN, MICROÔNIBUS CATEGORIA VAN, CAMINHONETE USO MISTO, CATEGORIA PICAPE MÉDIA COMPACTA (diesel), SEDAN COMPACTO, CAMINHONETE, USO MISTO, CATEGORIA PICAPE MÉDIA (diesel), CAMINHONETE USO MISTO, CATEGORIA PICAPE MÉDIA COMPACTA (flex)).

4.2.3. Descrição da Solução

Diante das particularidades deste segmento, algumas perguntas norteiam a busca pela solução:

- Como estabelecer as condições legais ideais para operacionalização dos serviços de locação de veículos?

- Há necessidade de observância legal de procedimentos acessórios da locação, como seguro, documentação e etc?
- Como precificar os serviços de locação de veículos?
- Quais custos são contemplados na prestação de serviços de locação de veículos?
- Como efetuar os empenhos, faturamentos, liquidações e pagamentos?

4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O serviço de locação de veículos puro engloba apenas o fornecimento dos veículos, sem o fornecimento de combustíveis e condutores.

Desta forma, identifica-se que a contratação para meio de fornecimento de combustíveis está enquadrado como categoria estratégica e para esse serviço adotou-se o modelo de Gestão de Combustíveis, qual conta com a viabilidade de contratação por meio do Registro de Preços da Ata SEPLAG nº 06/2023.

Ainda, vê-se a necessidade de contratar os serviços de motoristas, o qual se trata de responsabilidade de cada Órgão, observadas as legislações vigentes.

4.2.5. Parcelamento do Objeto

(VI, art. 7º do Decreto 48.816/2023)

O desenho da solução leva em consideração alguns requisitos básicos, dentre eles, tem-se a definição do objeto a ser contratado que deve “ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”, conforme dispõe o art. 7º, inciso VI, do [Decreto 48.816/2013](#), observando ainda:

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento obrigatório, constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, e que evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, servindo de base à elaboração do Anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, de modo a permitir a avaliação pela autoridade competente acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação, compreendendo os seguintes elementos mínimos:

- I - descrição da necessidade ou do problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - relato descritivo acerca das contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, em especial, nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, quando cabível;
- III - demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, quando cabível;
- IV - estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - estimativa preliminar do valor da contratação a fim de permitir uma análise comparativa quanto à viabilidade econômica do tipo de solução a contratar pela autoridade competente, obtida a partir da utilização de um dos critérios previstos nos incisos I e II do Art. 29 deste Decreto, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VI - justificativas para o parcelamento ou não da contratação, nos moldes previstos pelo § 2º do Art. 40 e § 1º do Art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para

o atendimento da necessidade a que se destina;

VIII - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Dessa forma, após fixação da necessidade a ser atendida e da solução mais adequada, pode-se definir a viabilidade técnica e econômica da contratação. Portanto, em observância do art. 18, §1º, VIII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), deve constar previsão no Estudo Técnico Preliminar de justificativa acerca do parcelamento ou não da contratação.

Tal feito ganhou destaque pela Nova Lei em vias de vir apontado como princípio mínimo da fase de planejamento, a ser considerado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, vide art. 40, V, 'b', com requisitos de observância para sua adoção ou não, elencado no rol dos §2º e 3º, do mesmo artigo, vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

§ 2º - Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º - O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Ainda no Capítulo da Fase Preparatória, foi instituída uma subseção para tratar especificamente das licitações de serviços em geral, que previu para quando da adoção do princípio do parcelamento^[10], seja observado, a responsabilidade técnica, que está relacionada aos sujeitos que orienta a prestação do serviço e responde por falhas ou defeitos eventualmente verificados, a fim de evitar problemas que possam se dar em razão da variedade de prestadores; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, tema que impacta diretamente na gestão contratual, com intuito de otimizar a execução da prestação dos serviços; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Pontos a serem analisados caso a caso de acordo com a avaliação de mercado.

Em análise dos entendimentos firmados pelos Órgãos de Controle, a respeito do tema, veja-se que o TCE/RJ compreende que o parcelamento do objeto se insere dentro da esfera do poder discricionário do gestor público, definido “na fase de planejamento, qual meio atende melhor ao interesse público, demonstrando a vantajosidade da opção feita, bem como eventual prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala”^[11].

Ainda que a citada decisão tenha sido prolatada em face da Lei nº 8.666/1993, guarda total relação com os dispositivos trazidos pela [Nova Lei de Licitações e Contratos](#) e ainda com as decisões já

firmadas pelo Tribunal de Contas da União.

Lei nº 14.133/2021:

Art. 40, § 2º - Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

Informativo de Licitações e Contratos TCU nº 148 - 3. A inserção, em mesmo lote, de itens usualmente produzidos por empresas de ramos distintos restringe o caráter competitivo da licitação. Acórdão 964/2013-Plenário, TC 046.443/2012-6, relator Ministro Raimundo Carreiro, 17.4.2013.

Ainda, a contratação por item possibilita a participação de um número maior de interessados, o que, conseqüentemente, aumenta a competitividade do certame e viabiliza a obtenção de melhores propostas, sem perda da economia de escala.

Conforme verificado na pesquisa de benchmarking e nas discussões do mercado, o nicho de locação de veículos híbridos apresenta algumas peculiaridades e variações de acordo com os diferentes modelos, o que permite o parcelamento do objeto sem prejuízo à economia de escala.

Por fim, no que tange à forma de contratação, é recomendável que o modelo do Registro de Preços seja dividido por itens, podendo ter vencedores diferentes, visando uma melhor negociação por parte do Estado com estímulo à competitividade.

4.2.6. Avaliação comparativa (Benchmarking)

(VIII, art.7º do Decreto nº 48.816/2023)

4.2.6.1. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

A. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/SUBLOG

No Estado do Rio de Janeiro, como já mencionado anteriormente, a SEPLAG, como Órgão Central do Sistema de Logística, é responsável pela elaboração de compras centralizadas das Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES, conforme o [Decreto nº 47.525/2021](#).

Dessa forma, constata-se que o último Registro de Preços para Locação de Veículos ocorreu por meio da Ata de Registro de Preços nº 001/2023/210100-01, celebrada com a empresa CS BRASIL FROTAS S.A., com abrangência de 8 itens, contando com a participação de 46 Órgãos.

A citada contratação ocorreu nos autos do processo SEI-120001/000778/2022, e os itens licitados foram:

Item	Id	Descrição	Und. Fornecimento	Valor Unitário/mês
-------------	-----------	------------------	------------------------------	-------------------------------

1	172.701	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO (AUTOMÓVEL DE PORTE MÉDIO TIPO HATCH 4 PORTAS, MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL, MOTOR POTÊNCIA DE 77 CV ~ 100 CV (GASOLINA), DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2370MM ~ 2638MM, CONSUMO GASOLINA 18,0 KM/L ~ 11,8 KM/L DE ACORDO COM A TABELA PBEV/INMETRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETROASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	Serviço	R\$ 2.203,60
2	148.501	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO (AUTOMÓVEL DE PORTE COMPACTO OU SUBCOMPACTO, MODELO HATCH, 4 PORTAS, MOVIDO A GASOLINA/ÁLCOOL, CONDICIONADOR DE AR, MOTOR POTÊNCIA DE 68 CV ATÉ 87 CV (GASOLINA) E ENTRE 1000CC E 1200CC, CONSUMO DE GASOLINA 18,0 KM/L ~ 12,5KM/L DE ACORDO COM A TABELA PBEV/INMETRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETROASSISTIDA), ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	Serviço	R\$ 2.150,00
3	148.504	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO (VEÍCULO TIPO MINICARGO, GASOLINA, MOTOR POTÊNCIA DE 85 ~ 130 CV, CAPACIDADE CARGA 600KG ~ 900KG, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR), ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	Serviço	R\$ 3.157,45
4	157.519	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO (AUTOMÓVEL PASSAGEIROS, TIPO MINIVAN, GASOLINA, MOTOR POTÊNCIA 85CV ~ 170 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 6 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR), ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	Serviço	R\$ 2.879,50
5	148.708	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO (CAMIONETA TIPO VAN, DIESEL, MOTOR POTÊNCIA 110CV ~ 150 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 14 PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR), ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	Serviço	R\$ 7.590,00

6	148.709	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEICULO (CAMIONETA USO MISTO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, DIESEL, MOTOR POTENCIA 100CV ~ 200 CV, CAPACIDADE PARA CARGA DE 1,0 TON. ~ 1,5 TON., DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR, TRACÇÃO 4X4), ORIGEM: PESSOA JURÍDICA.	Serviço	R\$ 5.241,99
7	148.711	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEICULO (CAMIONETA DE CARGA, TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES, GASOLINA, MOTOR POTENCIA 85CV ~ 115CV, CAPACIDADE CARGA 650KG ~ 800KG, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR), ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	Serviço	R\$ 2.800,00
8	172.700	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: POTENCIA DE ATE 100 CV, TIPO SEDAN, FLEX, 4 PORTAS, CAPACIDADE DE ATE 5 PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETROASSISTIDA, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, FREIOS ABS, RADIO AM/FM, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE ACIMA DE 460L E ABERTURA POR SISTEMA ELETRICO INTERNO, DISTANCIA ENTRE OS EIXOS DE 2500MM A 2700MM, PROTETOR DE CARTER E ACESSORIOS OBRIGATORIOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Serviço	R\$ 2.035,00

Nota-se que a Ata foi realizada para contratos com validade de 36 (trinta e seis) meses, conforme se verifica na CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Dessa forma, o valor global da licitação foi referente há 36 meses.

Portanto, o valor global estimado da contratação foi de R\$213.966.460,61 (duzentos e treze milhões, novecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), conforme se verifica no doc. SEI nº 34750905, e o valor global arrematado pela empresa vencedora foi de R\$184.705.476,84 (cento e oitenta e quatro milhões, setecentos e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme informado no doc. SEI nº 42295329 (pag. 3 a 6), obtida uma economia de 14%.

No mais, em consulta ao Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, SIGA/RJ, o consumo total da Ata de Registro de Preços nº 01/2023 foi de 61,87%, por 24 (vinte e quatro) Órgãos, vejamos:

Unidade Participante	Qtd. PLS	Consumido	Saldo	Consumido (%)
ID: 172700 - Código do Item: 0667.010.0042				

CGE - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ	1	2	0	200,00%
DRM - DEPART RECURSOS MINERAIS ESTADO RJ	1	1	0	100,00%
FIA - FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	2	2	0	100,00%
FSCABRINI - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI	1	1	0	100,00%
FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	84	44	40	52,38%
NOVO DEGASE - DEP GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS	10	10	0	100,00%
SECC - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (ANTIGA SEGOV)	15	37	0	246,67%
SEDEICS - SEC DE EST DE DESENV ECONÔM INDU COMERC E SERV	13	10	3	76,92%
SEDSODH - SEC ESTADO DESEN SOCIAL E DE DIR HUM	1	1	0	100,00%
SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	15	12	3	80,00%
SEIOP - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEIOP	5	40	0	800,00%
SEM - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	5	1	4	20,00%
SEPM - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR	120	16	69	13,33%
SETRAB - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E RENDA	3	3	0	100,00%
Total	276	180	119	65,22%
ID: 148504 - Código do Item: 0667.010.0003				
FIPERJ - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RJ	2	2	0	100,00%
FLXIII - FUNDAÇÃO LEÃO XIII	1	1	0	100,00%
FSCABRINI - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI	1	1	0	100,00%
PESAGRO-RIO - EMPR DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO EST DO RJ	10	2	8	20,00%
SECC - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (ANTIGA SEGOV)	10	2	8	20,00%
SEDSODH - SEC ESTADO DESEN SOCIAL E DE DIR HUM	1	1	0	100,00%
SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	19	2	17	10,53%
UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL	1	1	0	100,00%
Total	45	12	33	26,67%
ID: 148709 - Código do Item: 0667.010.0006				
CGE - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ	1	1	0	100,00%
DRM - DEPART RECURSOS MINERAIS ESTADO RJ	2	4	0	200,00%
FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	3	3	0	100,00%
FIPERJ - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RJ	2	2	0	100,00%
FSCABRINI - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI	1	1	0	100,00%
DEGASE - DEP GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS	10	6	4	60,00%

PESAGRO-RIO - EMPR DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO EST DO RJ	10	8	2	80,00%
SECC - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (ANTIGA SEGOV)	24	3	21	12,50%
SECEC - SEC DE ESTADO DE CULTURA E ECON CRIATIVA	1	1	0	100,00%
SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA	1	1	0	100,00%
SEDSODH - SEC ESTADO DESEN SOCIAL E DE DIR HUM	1	2	0	200,00%
SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	1	1	0	100,00%
UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL	2	1	1	5000,00%
Total	59	34	28	57,63%
ID: 148708 - Código do Item: 0667.010.0005				
FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	4	3	1	75,00%
DEGASE - DEP GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS	5	2	3	40,00%
SEDSODH - SEC ESTADO DESEN SOCIAL E DE DIR HUM	10	10	0	100,00%
SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1	1	0	100,00%
UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL	6	7	0	116,67%
Total	26	23	4	88,46%
ID: 148711 - Código do Item: 0667.010.0008				
DEGASE - DEP GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS	5	4	1	80,00%
SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	2	2	0	100,00%
Total	7	6	1	85,71%
ID: 157519 - Código do Item: 0667.010.0028				
FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	8	6	2	75,00%
FIA - FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	2	2	0	100,00%
FIPERJ - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RJ	2	2	0	100,00%
FLXIII - FUNDAÇÃO LEÃO XIII	2	2	0	100,00%
DEGASE - DEP GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS	50	37	13	74,00%
SECC - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (ANTIGA SEGOV)	12	1	8	8,33%
SEDSODH - SEC ESTADO DESEN SOCIAL E DE DIR HUM	1	9	0	900,00%
SEM - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	1	1	0	100,00%
SETUR - SECRETARIA DE TURISMO	2	2	0	100,00%
Total	80	62	23	77,50%

No mais, constata-se ainda observância de mais algumas condições especiais da contratação,

vejamos:

- **Parcelamento do objeto:** em 8 itens;
- **Informações complementares:** não incluem fornecimento de motorista, nem de combustível;
- **Prazo de início do serviço - entrega dos veículos:** 60 dias para veículos de serviço; 90 dias veículos utilitários; locais, datas e horários de execução a serem indicados por cada Contratante em momento oportuno;
- **Regime de execução:** indireta, do tipo Empreitada por Preço Unitário;
- **Condições do veículo na entrega:** 0km – 100%; usado - até 10.000 km – 90%; e usado - até 20.000 km – 80%;
- **Duração do contrato:** 36 meses;
- **Reajuste:** dotado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);
- **Garantia contratual:** exigido de 5% do valor do contrato;
- **Sustentabilidade:** tem especificação;
- **Subcontratação/ Consórcio/ Cooperativa:** vedado/ vedado/ permitido cooperativas de trabalho;
- **Habilitação:** qualificação técnica - 15% (quinze por cento) do quantitativo total estipulado para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- **Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item.

B. Secretaria de Estado de Fazenda (SEI-040177/000059/2022)

- **Pregão Eletrônico 004/2022**
- **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De Locação De Veículos De Representação, Serviço E Operacionais, Sem Combustível E Sem Motorista, Por Quilometragem Livre, Para Atendimento Às Necessidades De Transporte Terrestre Da Secretaria De Estado De Fazenda Do Rio De Janeiro

- **Parcelamento do objeto:** em 2 itens;

1
SERVICOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, DESCRIÇÃO: CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, MODELO HATCH, ZERO KM, CATEGORIA COMPACTO, 4 PORTAS, MOVIDO A GASOLINA/ALCOOL, CONDICIONADOR DE AR, MOTOR POTENCIA DE 72 CV A 85 CV (REFERENCIA GASOLINA), DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2.460 MM ~ 2.600 MM DIREÇÃO HIDRAULICA/ELETROASSISTIDA, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO, APOIO DE CABECA EM TODOS OS ASSENTOS, PROTETOR CARTER, RADIO AM/FM/ENTRADA USB, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA - ID:176929 - Código do Item:0667.002.0026

2
SERVICOS DE LOCAÇÃO VEÍCULO AUTOMOTOR, CATEGORIA: REPRESENTAÇÃO, CAPACIDADE: 5 PASSAGEIROS, DESCRIÇÃO: TIPO SEDAN; BICOMBUSTIVEL: GASOLINA E ETANOL; POTENCIA 140 ~ 190 CV (GASOLINA); DISTANCIA ENTRE EIXOS: DE 2600 ~ 2720 MM, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA/ELETROASSISTIDA, FREIOS ABS COM EBD, AIRBAG DUPLO, MOTORISTA: SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, INFORMACAO COMPLEMENTAR: CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ID:133715 - Código do Item:0667.004.0098

- **Informações complementares:** disponibilização dos veículos em tempo integral, durante todo o período de execução contratual; o seguro contratado deverá contemplar acidentes pessoais de passageiros, morte ou aposentadoria por invalidez, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiro; item 7.17.1.2. - Casos de substituição provisória; 17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS; 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- **Prazo de início do serviço - entrega dos veículos:** prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;

- **Regime de execução:** indireta, do tipo Empreitada por Preço Global;
- **Condições do veículo na entrega:** veículos deverão ser novos (zero quilômetro);
- **Duração do contrato:** 36 meses;
- **Reajuste:** o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- **Garantia contratual:** exigido de 5% do valor do contrato;
- Sustentabilidade: tem especificação;
- **Subcontratação/ Consórcio/ Cooperativa:** permitido, em condições específicas - item 23/ vedado/ permitido;
- **Habilitação:** qualificação técnica - 50% (cinquenta por cento) do total dos respectivos itens objeto da contratação;
- **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global/ o critério de aceitabilidade de preços o do maior preço estimado por item;
- **Valor/ Empresa homologado:** CLARABIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - R\$ 464.400,00, para o Item 2; CS BRASIL FROTAS S.A, CS BRASIL FROTAS S.A - R\$ 976.186,08, para o item 1 (foi realizado outro PE, de nº 013/22, já que esse item foi fracassado no anterior).

C. Procuradoria Geral do Estado (SEI-140001/008134/2023)

- **PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 16/2023**
- **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 16 (dezesesseis) veículos híbridos HEV (Hybrid Electric Vehicle) de representação, conforme disposições deste Termo de Referência;
- **Parcelamento do objeto:** não;
- **Especificações:** 4.1 Veículos tipo Representação (sedan); 4.1.1 As especificações mínimas a serem observadas são as seguintes: 4.1.2 Potência mínima combinada de 120 c.v.; 4.1.3 Motor elétrico de, no mínimo, 70 cv de potência; 4.1.4 Potência motor a combustão de no mínimo 100cv; 4.1.5 Capacidade: 05 pessoas (04 passageiros e o motorista); 4.1.6 Tipo sedan. Combustível: elétrico; motor à combustão: gasolina e/ou etanol; 4.1.7 Híbrido HEV sem plug-in; · Transmissão automática; 4.1.8 Distância entre eixos de 2640 mm a 2860 mm; 4.1.9 Quatro portas; 4.1.10 Direção hidráulica ou eletroassistida (elétrica); 4.1.11 Alerta e correção de permanência na faixa de rolamento da via; 4.1.12 Freios ABS (Anti-lock Braking System) com EBD (Electronic Brake force Distribution); 4.1.13 Airbag duplo; 4.1.14 Cor preta; 4.1.15 Vidro elétrico e trava elétrica nas quatro portas; 4.1.16 Ar condicionado; · Espelhos retrovisores externos com controle interno; 4.1.17 Alarme com acionamento à distância; 4.1.18 Película de proteção solar g35 com chancela; 4.1.19 Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; 4.1.20 Abertura do porta-malas por sistema elétrico interno; 4.1.21 Volume do porta malas mínimo - 470 L; 4.1.22 Central multimídia, USB, Bluetooth; 4.1.23 Banco do motorista com regulagem de altura; 4.1.24 Incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros; 4.1.25 Protetor de cárter; 4.1.26 Pneus radiais; 4.1.27 Acessórios obrigatórios: cintos de segurança três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triângulo, tapetes.
- **Informações complementares:** 4.3 - ESPECIFICAÇÕES DE AUTONOMIA E CONSUMO E EMISSÃO DE CO₂; não incluem fornecimento de motorista e combustível; 8 – DOS RELATÓRIOS
- **Prazo de início do serviço - entrega dos veículos:** O prazo para disponibilização dos veículos novos (“zero quilômetro”) será de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data determinada no Memorando de Início de Serviços;
- **Regime de execução:** indireta, do tipo Empreitada por Preço Global;

- **Condições do veículo na entrega:** veículos deverão ser novos (zero quilômetro);
- **Duração do contrato:** 30 meses;
- **Reajuste:** o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- **Garantia contratual:** exigido de 5% do valor do contrato;
- **Sustentabilidade:** tem especificação;
- **Subcontratação/ Consórcio/ Cooperativa:** vedado/ vedado/ permitido cooperativa de trabalho (12.8 – Cooperativas de Trabalho – Edital);
- **Habilitação:** qualificação técnica - Um ou mais atestados de capacidade técnica;
- **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global;
- **Valor/Empresa homologado:** EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A EBEC. - R\$ 2.389.440,00.

D. Fundação Saúde do Est. do Rio de Janeiro (SEI-080007/009187/2021)

- **PREGÃO ELETRÔNICO N° 66/2022**
- **Objeto:** Contratação regular de empresa para prestação de Serviços locação de veículos (seminovos) sem fornecimento de condutores, sem fornecimento de combustível para atendimento das demandas de trâmites de pessoas autorizadas, processos, documentos e pequenas cargas entre a Fundação Saúde, Unidades incorporadas e demais Órgãos e entidades integrantes do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
- **Parcelamento do objeto:** sim – 2 lotes; serão locados 57 (cinquenta e sete) veículos do tipo serviço, 09 (nove) mini van, 10 (dez) caminhonetes e 05 (cinco) furgão de carga, conforme descrito no quadro 1;

2 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

LOTE	ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
I	1	ID 149479	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO - DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO DE REPRESENTACAO (AUTOMOVEL MODELO SEDAN/HATCH, 4 PORTAS, MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL, MOTOR POTENCIA DE 98 CV ~ 120 CV (GASOLINA), DISTANCIA ENTRE EIXOS 2460MM ~ 2640MM, DIRECAO HIDRAULICA/ELETROASSISTIDA/ELETRO-HIDRAULICA, CONDICIONADOR DE AR, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS), ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0667.010.0010 (ID 149479)	SERVIÇO	57
	2	ID 148707	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO (AUTOMOVEL PASSAGEIROS, TIPO MINIVAN, GASOLINA, MOTOR POTENCIA 85CV ~ 150 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MINIMO 7 PESSOAS, DIRECAO HIDRAULICA/ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR), ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0667.010.0004 (ID - 148707)	SERVIÇO	9
LOTE	ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
II	3	ID 148709	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO (CAMIONETA USO MISTO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, DIESEL, MOTOR POTENCIA 100CV ~ 200 CV, CAPACIDADE PARA CARGA DE 1,0 TON ~ 1,5 TON, DIRECAO HIDRAULICA/ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR), ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0667.010.0006 (ID - 148709)	SERVIÇO	10
	4	ID: 148712	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO - DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO (CAMIONETA TIPO FURGAO DE CARGA, MOVIDA A DIESEL, MOTOR COM POTENCIA DE 110CV ~ 200 CV; COM CAPACIDADE PBT 3.500KG ~ 5.000KG, 1.500KG ~3.000KG DE CARGA UTIL, DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2900 ~ 3700 MM, COMPRIMENTO 4800 MM ~ 5500MM, ALTURA: 1800 MM ~ 2200MM, LARGURA: 1900 MM ~ 2100MM; CAPACIDADE VOLUMETRICA DE CARGA: 10M³ ~ 12M³, DIRECAO HIDRAULICA/ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR), ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0667.010.0009 (ID - 148712)	SERVIÇO	5

- **Informações complementares:** sem fornecimento de condutores, sem combustível, com quilometragem

livre; Possuir até 12 (doze meses da data de fabricação e estar em bom estado de conservação; O abastecimento será procedido mediante o “sistema de abastecimento” estabelecido pela Secretaria de Planejamento (SEPLAG); veículos deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sem franquias e responsabilidades para o Órgão Contratante; 5.3 - Prestar os serviços de manutenções necessárias compreendendo o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, transporte em suspenso, por guinchamento, para remoções, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados, limpeza e higienização da frota; Anexo I – Acordo de níveis de serviços – ANS

- **Prazo de início do serviço - entrega dos veículos:** até 05 (cinco) dias, corridos, contados a partir da data de início da vigência do Contrato;
- **Regime de execução:** indireta, do tipo Empreitada por Preço Global;
- **Condições do veículo na entrega:** veículos deverão ser novos (zero quilômetro);
- **Duração do contrato:** 12 meses;
- **Reajuste:** o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- **Garantia contratual:** exigido de 5% do valor do contrato;
- **Sustentabilidade:** tem especificação;
- **Subcontratação/ Consórcio/ Cooperativa:** vedado/ vedado/ permitido cooperativa de trabalho (12.8 – Cooperativas de Trabalho – Edital);
- **Habilitação:** qualificação técnica - comprovação da aptidão de capacidade técnica operacional relativa a 40% do objeto solicitado no Projeto Básico;
- **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global;
- **Valor/Empresa homologado:** Egel Locação de Veículos LTDA. - R\$ 4.802.496,00

E. DETRO-RJ - DEP DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO EST DO RJ (E- 10/005/109300/2018)

- **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/20**
- **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Locação de Veículos com Motorista e sem combustível.
- **Parcelamento do objeto:** não;
- **Especificações: Veículo tipo Serviço SEDAN (Tipo I): Código 0667.004.0084 (ID – 120.155):** motor: 1.6L; Potência de 90 CV a 115 CV; Número de Portas: 04 (quatro); Veículo zero Km; Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: Bicomcombustível (gasolina e etanol); Direção hidráulica; Ar Condicionado; Vidro elétrico nas 2 (duas) portas dianteiras; Radio AM/FM/CD player; Apoio de cabeça no banco dianteiro e traseiro; Trava elétrica nas quatro portas; Cor: Sóbria; Grade protetora do motor e cárter; Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Rastreador “GPS” com identificador de rota para o condutor, monitoramento e bloqueio de funcionamento do veículo; Freios ABS; Airbag duplo; Película de Proteção Solar com chancela, licenciada pelo INMETRO, e Sem fornecimento de combustível; **Veículo Utilitário - Pick-up Cabine Simples (Tipo II): Código - 0667.006.0018 (ID-120079):** Pequeno Porte; Potência de 104 CV; Número de Portas: 02 (duas); Veículo zero Km; Tração na Dianteira; Capacidade para 02 (dois) passageiros incluindo o motorista; Combustível: gasolina e/ou etanol; Carroceria aberta com capa; Direção Hidráulica; Ar Condicionado; Vidro elétrico nas portas; Apoio de cabeça no banco traseiro; Radio

AM/FM/CD player; Freio ABS; Airbag duplo; Trava elétrica nas portas; Cor: Sóbria; Grade protetora do motor e cárter; Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Rastreador “GPS” com identificador de rota para o condutor, monitoramento e bloqueio de funcionamento do veículo; Carga de Trabalho: mínima de 620 kg; Película de Proteção Solar com chancela, licenciada pelo INMETRO; Carroceria aberta com capa, e Sem fornecimento de combustível; **Veículo Utilitário - Pick-up Cabine Simples (Tipo II): Código - 0667.006.0018 (ID-120079):** Pequeno Porte; Potência de 104 CV; Número de Portas: 02 (duas); Veículo zero Km; Tração na Dianteira; Capacidade para 02 (dois) passageiros incluindo o motorista; Combustível: gasolina e/ou etanol; Carroceria aberta com capa; Direção Hidráulica; Ar Condicionado; Vidro elétrico nas portas; Apoio de cabeça no banco traseiro; Radio AM/FM/CD player; Freio ABS; Airbag duplo; Trava elétrica nas portas; Cor: Sóbria; Grade protetora do motor e cárter; Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Rastreador “GPS” com identificador de rota para o condutor, monitoramento e bloqueio de funcionamento do veículo; Carga de Trabalho: mínima de 620 kg; Película de Proteção Solar com chancela, licenciada pelo INMETRO; Carroceria aberta com capa, e Sem fornecimento de combustível. **Veículo tipo Representação - TIPO SUV (Sport Utility Vehicle) (ID 158260) Blindado - (Tipo III):** Potência mínima de 200 CV; Blindagem Nível III A, em conformidade com a Portaria nº55 – COLOG, de 5 de junho de 2017 do Departamento Logístico do Exército Brasileiro. A blindagem deverá estar autorizada na forma da lei e pelo órgão competente, bem como registrada no Departamento de Trânsito, com inclusão nos campos de observação do CRLV e CRV, a característica de “Veículo Blindado”. CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (documento para trânsito) e CRV: Certificado de Registro de Veículos (documento para transferência); A CONTRATADA deverá fornecer o CSV – Certificado de Segurança Veicular, emitido por empresa credenciada pelo INMETRO para tal fim, inclusive arcando com o pagamento de taxas, se houver; Número de portas: 04 (quatro); Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou Álcool; Direção Elétrica; Freios ABS e distribuição de eletrônica de frenagem; Condicionador de ar; Vidro elétrico nas quatro portas; Trava elétrica nas quatro portas; Apoios para cabeça nos bancos dianteiros e traseiro; Espelhos retrovisores externos com controle eletrônico interno; Banco motorista com regulagem de altura; Pára-brisa degradê; Alarme com acionamento à distância; Airbag duplo; Sensor de estacionamento; Vidros verdes; Rádio AM/FM/CD player; Grade protetora do motor e Cárter; Pneus: Radiais, inclusive o Estepe; Cor: Sóbria; Acessórios obrigatórios: cintos de segurança com três pontas, extintor de incêndio, estepe, chave de roda, macaco e triângulo de sinalização. Rastreador “GPS” com identificador de rota para o condutor, monitoramento e bloqueio de funcionamento do veículo; Veículo zero quilômetro; Película de proteção solar, tipo “*insulfilm*” G20, licenciada pelo INMETRO; Sem fornecimento de combustível; **TIPO SEDAN (ID 120078) Blindado - (Tipo III):** Motor: 2.0L – 2.5L; Potência de 142 CV; Blindagem Nível III A, em conformidade com a Portaria nº55 – COLOG, de 5 de junho de 2017 do Departamento Logístico do Exército Brasileiro; A blindagem deverá estar autorizada na forma da lei e pelo órgão competente, bem como registrada no Departamento de Trânsito, com inclusão nos campos de observação do CRLV e CRV, a característica de “Veículo Blindado”. CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (documento para trânsito) e CRV: Certificado de Registro de Veículos (documento para transferência); A CONTRATADA deverá fornecer CSV – Certificado de Segurança Veicular, emitido por empresa contratada pelo INMETRO para tal fim, inclusive arcando com o pagamento de taxas, se houver; Número de portas: 04 (quatro); Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou Álcool; Direção Elétrica; Freios ABS e distribuição de eletrônica de frenagem; Vidro elétrico nas quatro portas; Trava elétrica nas quatro portas; Apoios para

cabeça nos bancos dianteiros e traseiro; Condicionador de ar; Espelhos retrovisores externos com controle eletrônico interno; Banco motorista com regulagem de altura; Pára-brisa degradê; Alarme com acionamento à distância; Airbag duplo; Sensor de estacionamento; Vidros verdes; Rádio AM/FM/CD player; Grade protetora do motor e Câter; Pneus: Radiais, inclusive oEstepe; Cor: Sóbria; Acessórios obrigatórios: cintos de segurança com três pontas, extintor de incêndio, estepe, chave de roda, macaco e triangulo de sinalização. Rastreador “GPS” com identificador de rota para o condutor, monitoramento e bloqueio de funcionamento do veículo; Veículo zero quilômetro; Película de proteção solar, tipo “*insulfilm*” G20, licenciada pelo INMETRO; Sem fornecimento de combustível.; **TIPO SEDAN (ID 149479):** Potência de 98CV ~120 CV; Número de portas: 04 (quatro); Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou Álcool; Direção Elétrica; Freios ABS e distribuição de eletrônica de frenagem; Vidro elétrico nas quatro portas; Trava elétrica nas quatro portas; Apoios para cabeça nos bancos dianteiros e traseiro; Condicionador de ar; Espelhos retrovisores externos com controle eletrônico interno; Banco motorista com regulagem de altura; Pára-brisa degradê; Alarme com acionamento à distância; Airbag duplo; Sensor de estacionamento; Vidros verdes; Rádio AM/FM/CD player; Grade protetora do motor e Câter; Pneus: Radiais, inclusive o Estepe; Cor: Sóbria; Acessórios obrigatórios: cintos de segurança com três pontas, extintor de incêndio, estepe, chave de roda, macaco e triangulo de sinalização. Rastreador “GPS” com identificador de rota para o condutor, monitoramento e bloqueio de funcionamento do veículo; Veículo zero quilômetro; Película de proteção solar, tipo “*insulfilm*” G20, licenciada pelo INMETRO; Sem fornecimento de combustível.; **Veículos de Apoio Adm/Operacional - Moto (Tipo IV) Código 0667.004.0083 (ID- 120080):** Tipo Motocicleta; Motor 2 tempos 125 CC; a 150 CC; Zero Km; Combustível: Bicomcombustível (gasolina e/ou etanol); Cor: Sóbria; Acessórios obrigatórios (capacete, jaqueta, luvas, botas e calça); Capacete nos moldes da Res. 203/06 e Anexo II da Resolução 356/10 (Dispositivo refletivo), ao se deslocar na via pública mantenha a viseira fechada, pois poderá incorrer em infração de trânsito; Colete de Segurança Anexo III da Resolução 356/10 (Dispositivos retrorefletivos de segurança para colete); Bagageiro: tipo Baú 30 litros conforme a Resolução 356/10 (dispositivos retrorrefletivos de segurança para baú de motocicletas); Rastreador “GPS” com identificador de rota para o condutor, monitoramento e bloqueio de funcionamento do veículo; O Motociclista deverá apresentar curso oferecido pelo DETRAN/RJ conforme Resolução CONTRAN nº 410/2012; A capacidade máxima de tração deverá constar no CRV e no CRLV; O veículo deve estar registrado na espécie carga e categoria aluguel; Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; Dispositivo de proteção para pernas, motor e dispositivo aparador de linha, fixado no *guidom* do veículo; Equipamentos obrigatórios: Retrovisores, escapamento, buzina, funcionamento do velocímetro e do sistema de iluminação e sinalização; Condições de segurança: Estado dos pneus, a profundidade mínima dos sulcos dos pneus é de 1,6 mm, devendo ser verificada por meio dos indicadores de profundidade (TWI); Sem fornecimento de combustível.

- **Informações complementares:** 4.3 - ESPECIFICAÇÕES DE AUTONOMIA E CONSUMO E EMISSÃO DE CO2; não incluem fornecimento de motorista e combustível; 8 – DOS RELATÓRIOS

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS								
UNIDADE DE CONTROLE	LOCAL	QTD. DE VEÍCULOS TOTAL POR ÓRGÃO	TIPO VEÍCULO/CARGA HORÁRIA					
			Sedan Tipo I	Pick-up-C Simples Tipo II	Blindado Tipo III - Sedan	Blindado Tipo III - SUV	Sedan Tipo III -	Moto Tipo IV
			24h	24h	24h	24h	24h	24h

Administração	Rio de Janeiro (Capital)	7	2	1	1	1	1	1
Fiscalização	Capital, Baixada Fluminense, Região Metropolitana e Interior do Estado.	71	70	0	0	0	0	1
TOTAL		78	72	1	1	1	1	2

- **Prazo de início do serviço - entrega dos veículos:** Durante os primeiros 90 (noventa) dias de vigência do Contrato de locação de veículos blindados, e 30 (trinta) dias de vigência do Contrato de locação dos demais veículos, será permitido o fornecimento de veículos de propriedade da contratada e que tenham as mesmas especificações constantes neste Termo de Referência, porém, com até 12 (doze) meses de fabricação, pagando o **DETRO/RJ** neste caso, 80% (oitenta por cento) do valor contratado da locação;
- **Regime de execução:** não informado;
- **Condições do veículo na entrega:** veículos deverão ser novos (zero quilômetro);
- **Duração do contrato:** 12 meses;
- **Reajuste:** O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA;
- **Garantia contratual:** exigido de 5% do valor do contrato;
- **Sustentabilidade:** tem especificação;
- **Subcontratação/ Consórcio/ Cooperativa:** vedado/ vedado/ permitido cooperativa de trabalho (12.8 – Cooperativas de Trabalho – Edital);
- **Habilitação:** qualificação técnica - comprovações de capacidade técnica serão feitas por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica;
- **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global;
- **Valor Estimado:** O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é R\$ 9.324.585,48;
- **Valor/Empresa homologado:** CARLEX TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 5.799.912,60.

F. SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA (SEI-210100/000043/2022)

- **PE 016/22**
- **Objeto:** Contratação de empresa para a locação de veículos de serviço.
- **Parcelamento do objeto:** não;
- **Especificações:** **a-** Veículo tipo (hatch); **b-** Potência de 77cv a 100cv; **c-** Bicomustível (gasolina e etanol); **d-** Quatro portas; **e-** Direção hidráulica ou eletro assistida (elétrica); **f-** Ar condicionado; **g-** Cor branca ou prata; **h-** Vidro elétrico nas portas dianteiras; **i-** Trava elétrica; **j-** Alarme; **l-** Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros (configuração de fábrica); **m-** Radio am/fm/multimedia; **n-** Protetor de Carter; **o-** Acessórios obrigatório: cintos de segurança três pontas, estepe, chave de roda, macaco, triângulo e todos aqueles exigidos pelo **CONTRAN**; **p-** Os serviços prestados não incluem fornecimento de motorista, nem de combustível; **q-** Capacidade: 05 (cinco) pessoas

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO ID	UND FORNECIMENTO	QTD
------	-----------	-----------	------------------	-----

01	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO - DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO (AUTOMOVEL DE PORTE MEDIO TIPO HATCH 4 PORTAS, MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL, MOTOR POTENCIA DE 77 CV ~ 100 CV (GASOLINA), DISTANCIA ENTRE EIXOS 2370MM ~ 2638MM, CONSUMO GASOLINA 18,0 KM/L ~ 11,8 KM/L DE ACORDO COM A TABELA PBEV/INMETRO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETROASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, ORIGEM: PESSOA JURIDICA -	ID: 172701 - Código do Item: 0667.010.0043	UN
----	--	---	----

- **Informações complementares:** sem fornecimento de combustível e motorista; **6.1 Anexo III – Acordo de Nível de Serviço;** 15.29 Havendo necessidade imprescindível por parte da CONTRATANTE, será permitido, entre as partes, o fornecimento de veículos que tenham as mesmas especificações, nas condições da tabela abaixo:

Condições do Veículo	Percentual do Valor Homologado a ser Pago
Zero - km	100%
Usado – até 10.000 km	90%
Usado – até 20.000km	80%

Prazo de início do serviço - entrega dos veículos: entrega dos veículos será de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do Contrato

- **Regime de execução:** execução de preço unitário;
- **Condições do veículo na entrega:** veículos deverão ser novos (zero quilômetro);
- **Duração do contrato:** 12 meses;
- **Reajuste:** poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM;
- **Garantia contratual:** exigido de 5% do valor do contrato;
- **Sustentabilidade:** tem especificação;
- **Subcontratação/ Consórcio/ Cooperativa:** vedado/ vedado/ não informado;
- **Habilitação:** qualificação técnica - Um ou mais atestados de capacidade técnica;
- **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO UNITÁRIO por ITEM.;
- **Valor/Empresa homologado:** CS BRASIL FROTAS S/A. - R\$ 2.512.104,00.

G. AGERIO - Agência de Fomento do ERJ SA (SEI-220009/000014/2022)

- **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/22**
- **Objeto:** contratação de prestação de serviços de locação de veículos, com motorista, tipo Sedan, por diária e conforme demanda, para atender às necessidades eventuais da AgeRio, relativo ao transporte de pessoas e de equipamentos, materiais e documentos correlatos à administração, em conformidade com as condições estabelecidas no presente instrumento, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- **Parcelamento do objeto:** não;
- **Especificações:.** O veículo tipo Sedan deve possuir motor acima de 1,5 cilindradas, quatro portas, ar condicionado e capacidade para 5 pessoas (1 motorista e 4 passageiros); 3.2. A locação dos veículos com motoristas dar-se-á por diárias, de 10 (dez) horas, estando inclusos todos os custos envolvidos, através de contrato por demanda para atender as necessidades da Agência

- **Informações complementares:** 9. VIAGENS COM PERNOITE; 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS; 11. DO PERFIL MÍNIMO EXIGIDO PARA A CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS; 17. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS
- **Prazo de início do serviço - entrega dos veículos:** não informado;
- **Regime de execução:** empreitada por preço global;
- **Condições do veículo na entrega:**
- **Duração do contrato:** 24 meses;
- **Reajuste:** o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- **Garantia contratual:** exigido de 5% do valor do contrato;
- **Sustentabilidade:** tem especificação;
- **Subcontratação/ Consórcio/ Cooperativa:** vedado/ vedado/ não informado;
- **Habilitação:** qualificação técnica - Um ou mais atestados de capacidade técnica;
- **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO);
- **Valor/Empresa homologado:** - OESTE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - R\$ 578.725,00

4.2.6.2. Contratações similares de outros Estado e Entidades

H. Governo Federal - CENTRAL DE COMPRAS – SEGES (14021.121963/2022-26)

- **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023**
- **Objeto:** Registro de Preços para compra nacional de veículos administrativos, de transporte de pessoal e de carga, conforme condições e especificações contidas neste Edital e em seus anexos;
- **Parcelamento do objeto:** será dividida em 150 (cento e cinquenta) itens;
- **Especificações - Apenas as compatíveis com os veículos deste Estudo:** 1. VEÍCULO ADMINISTRATIVO PARA 5 PASSAGEIROS, BICOMBUSTÍVEL, TIPO HATCH COMPACTO, PARA ATENDER OS ITENS 1 A 10 DO OBJETO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS 1. Classificação: veículo novo hatch compacto, zero quilômetro, para transporte de pessoal; 2. Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior; 3. Capacidade de transporte de 4 (quatro) passageiros e 1 (um) motorista; 4. Motor bicombustível (gasolina/álcool), com potência igual ou superior a 70 cv (setenta cavalos-vapor) (vide item 17, 2 – variação admitida); 5. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo; 6. 5 (cinco) portas; 7. Direção hidráulica ou elétrica; e 8. Pintura na cor BRANCA. II - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS 1. Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo; 2. Vidros elétricos nas portas dianteiras ou em todas as portas, com fechamento/abertura automática pela chave e sistema antiesmagamento; 3. Travas elétricas de todas as portas com acionamento na chave; 4. Desembaçador no vidro traseiro; 5. Sistema de alarme antifurto de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo; 6. Protetor de cárter; 7. Jogo de tapetes de borracha; 8. Som ou central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante; Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fabricante (chave de roda, macaco, triângulo etc.), para viabilizar a substituição eventual de pneu, incluindo roda e pneu sobressalente; 9. Será admitido que a contratada ofereça equipamentos e/ou serviços agregados ao fornecimento do bem, para a gestão/monitoramento/diagnóstico do uso, de falhas e/ou dos prazos de revisões periódicas, desde que sem custo adicional para a contratante e que não haja qualquer impedimento pela fabricante em relação às condições da garantia do veículo; 2. VEÍCULO UTILITÁRIO, BICOMBUSTÍVEL, TIPO PICAPE CABINE SIMPLES (CS), PARA

ATENDER OS ITENS 11 A 20 DO OBJETO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS 1. Classificação: veículo utilitário novo tipo picape CS para transportar carga, zero quilômetro; 2. Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior; 3. Capacidade de transporte: a) Pessoal: mínima de 1 (um) passageiro e 1 (um) motorista; e b) Carga: mínima de 650 kg (seiscentos e cinquenta quilogramas) (vide item 17, 2 – variação admitida); 4. Motor bicomustível (gasolina/álcool), com potência igual ou superior a 80 cv (oitenta cavalos-vapor) (vide item 17, 2 – variação admitida); 5. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo; 6. Direção hidráulica ou elétrica; e 7. Pintura na cor BRANCA. II - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS 1. Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo; 2. Vidros elétricos em todas as portas com fechamento/abertura automática pela chave e sistema antiesmagamento; 3. Travas elétricas das portas com acionamento na chave; 4. Sistema de alarme antifurto de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo; 5. Protetor de cárter; 6. Jogo de tapetes de borracha; 7. Cocho de carga metálico original de fábrica na cor do veículo, com protetor de caçamba e ganchos para amarração de carga no interior da caçamba; 8. Som ou central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante; e 9. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente; 10. Será admitido que a contratada ofereça equipamentos e/ou serviços agregados ao fornecimento do bem, para a gestão/monitoramento/diagnóstico do uso, de falhas e/ou dos prazos de revisões periódicas, desde que sem custo adicional para a contratante e que não haja qualquer impedimento pela fabricante em relação às condições da garantia do veículo; 3. VAN TETO ALTO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR (15+1) PASSAGEIROS, PARA ATENDER OS ITENS 21 A 30 DO OBJETO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS 1. Classificação: veículo utilitário novo tipo VAN teto alto, zero quilômetro; 2. Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior; 3. Capacidade de transporte de, no mínimo, 15 (quinze) passageiros e 1 (um) motorista; 4. Motor movido a óleo diesel, com potência igual ou superior a 130 cv (cento e trinta cavalos-vapor) (vide item 17, 2 – variação admitida); 5. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo; 6. Freios a disco nas 4 (quatro) rodas; 7. Direção hidráulica ou elétrica II - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS 1. Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo, que atenda aos bancos dianteiros e todo o salão de passageiros; 2. Retrovisores externos elétricos, com controle interno; 3. Porta lateral corrediça, com trava de segurança, dotada de sistema deslizante de abertura e estribo incorporado, para facilitar o acesso; 4. Bancos dos passageiros originais de fábrica e reclináveis, admitindo-se bancos homologados pela fabricante do veículo e/ou que cumpram os eventuais requisitos fixados em manual/diretriz do fabricante, com orientações para o implementador; 5. Vidro elétrico nas portas dianteiras com fechamento/abertura automática pela chave; 6. Travas elétricas das portas com acionamento na chave; 7. Sistema de alarme de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo; 8. Protetor de cárter; 9. Som ou central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante; e 10. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente; 11. Será admitido que a contratada ofereça equipamentos e/ou serviços agregados ao fornecimento do bem, para a gestão/monitoramento/diagnóstico do uso, de falhas e/ou dos prazos de revisões periódicas, desde que sem custo adicional para a contratante e que não haja qualquer impedimento pela fabricante em relação às condições da garantia do veículo; 4. VEÍCULO UTILITÁRIO, A DIESEL, TIPO PICAPE CABINE

DUPLA (CD), TRACÇÃO 4X4, PARA ATENDER OS ITENS 31 A 40 DO OBJETO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS 1. Classificação: veículo utilitário novo, tipo picape CD montada sobre chassi, zero quilômetro; 2. Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior; 3. Capacidade de transporte: a) Pessoal: mínima de 4 (quatro) passageiros e 1 (um) motorista; e b) Carga: mínima de 1.000 (mil) quilogramas (vide item 17, 2 – variação admitida). 4. Motor turbo movido a diesel, com potência igual ou superior a 160 cv (cento e sessenta cavalos-vapor) (vide item 17, 2 – variação admitida); 5. Tração 4x4 (quatro por quatro), permanente ou não; 6. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo; 7. Direção hidráulica ou elétrica; e 8. Pintura na cor BRANCA. II - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS 1. Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo; 2. Cabine dupla, totalmente metálica com 4 (quatro) portas de acesso ao compartimento de passageiros; 3. Cocho de carga metálico original de fábrica, na cor do veículo, com protetor de caçamba e ganchos para amarração de carga no interior da caçamba; 4. Vidro elétrico em todas as portas; 5. Travas elétricas em todas as portas, com acionamento na chave; 6. Sistema de alarme de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo; 7. Protetor de cárter; 8. Jogo de tapete de borracha; 9. Som ou central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante; e 10. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco e triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente; 11. Será admitido que a contratada ofereça equipamentos e/ou serviços agregados ao fornecimento do bem, para a gestão/monitoramento/diagnóstico do uso, de falhas e/ou dos prazos de revisões periódicas, desde que sem custo adicional para a contratante e que não haja qualquer impedimento pela fabricante em relação às condições da garantia do veículo.

- **Informações complementares:** 7. Critérios de medição e pagamento
- **Prazo de início do serviço - entrega dos veículos:** 180 (cento e oitenta) dias, contados do Termo de Contrato ou equivalente, em remessa única; Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência
- **Regime de execução:** empreitada por preço global;
- **Condições do veículo na entrega:**
- **Duração do contrato:** 12 meses;
- **Reajuste:** o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- **Garantia contratual:** não exigido;
- **Sustentabilidade:** tem especificação;
- **Subcontratação/ Consórcio/ Cooperativa:** permitido a parcial – item 4.4 do TR/ vedado/ não informado;
- **Habilitação:** qualificação técnica - itens 8.27 a 8.29.1 do TR;
- **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM;
- **Valor/Empresa homologado:** R\$50.620.675,00

→ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023 - SEI nº 38183854

→ Fornecedor: MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO (INCLUSIVE MARCA E MODELO)	Qtd.MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO

24	Van teto alto com capacidade para transportar (15+1) passageiros.	4	R\$ 285.000,00	R\$ 1.140.000,00	24 meses
25	Van teto alto com capacidade para transportar (15+1) passageiros.	4	R\$ 285.000,00	R\$ 1.140.000,00	24 meses
26	Van teto alto com capacidade para transportar (15+1) passageiros.	6	R\$ 285.000,00	R\$ 1.710.000,00	24 meses
28	Van teto alto com capacidade para transportar (15+1) passageiros.	5	R\$ 285.000,00	R\$ 1.425.000,00	24 meses
30	Van teto alto com capacidade para transportar (15+1) passageiros.	7	R\$ 289.000,00	R\$ 2.023.000,00	24 meses

→ **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023 - SEI nº 38195780**

→ **Fornecedor: NAVESA MERCANTIL DE VEICULOS LTDA.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO (INCLUSIVE MARCA E MODELO)	QTD MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO
35	Veículo utilitário, a diesel, tipo picape Cabine Dupla (CD), tração 4x4.	8	R\$ 227.990,00	R\$ 1.823.920,00	24 meses
36	Veículo utilitário, a diesel, tipo picape Cabine Dupla (CD), tração 4x4.	8	R\$ 257.911,69	R\$ 2.063.293,52	24 meses
40	Veículo utilitário, a diesel, tipo picape Cabine Dupla (CD), tração 4x4.	76	R\$ 260.693,71	R\$ 19.812.721,96	24 meses

→ **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023 - SEI nº 38196523**

→ **Fornecedor: NISSEY MOTORS LTDA.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO (INCLUSIVE MARCA E MODELO)	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO
38	Veículo utilitário, a diesel, tipo picape Cabine Dupla (CD), tração 4x4.	12	R\$ 226.490,00	R\$ 2.717.880,00	24 meses

→ **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023 - SEI nº 38197537**

→ **Fornecedor: ON-HIGHWAY BRASIL LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO (INCLUSIVE MARCA E MODELO)	QTD MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO
21	Van teto alto com capacidade para transportar (15+1) passageiros.	9	R\$ 290.000,00	R\$ 2.610.000,00	24 meses
22	Van teto alto com capacidade para transportar (15+1) passageiros.	7	R\$ 311.000,00	R\$ 2.177.000,00	24 meses
23	Van teto alto com capacidade para transportar (15+1) passageiros.	9	R\$ 290.000,00	R\$ 2.610.000,00	24 meses
27	Van teto alto com capacidade para transportar (15+1) passageiros.	4	R\$ 299.780,00	R\$ 1.199.120,00	24 meses
29	Van teto alto com capacidade para transportar (15+1) passageiros.	4	R\$ 290.000,00	R\$ 1.160.000,00	24 meses
<p>Itens: 131 a 140; 143; 145 a 148 e 150. Correspondem a Ônibus e não foram utilizados neste Estudo.</p>					

→ **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023 - SEI nº 38203181**

→ **Fornecedor: RENAULT DO BRASIL S A**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO (INCLUSIVE MARCA E MODELO)	QTD MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO
01	Veículo administrativo para 5 passageiros, bicombustível, tipo hatch compacto.	13	R\$ 81.014,00	R\$ 1.053.182,00	24 meses
02	Veículo administrativo para 5 passageiros, bicombustível, tipo hatch compacto.	5	R\$ 81.014,00	R\$ 405.070,00	24 meses
03	Veículo administrativo para 5 passageiros, bicombustível, tipo hatch compacto.	14	R\$ 81.014,00	R\$ 1.134.196,00	24 meses
04	Veículo administrativo para 5 passageiros, bicombustível, tipo hatch compacto.	4	R\$ 81.014,00	R\$ 324.056,00	24 meses
05	Veículo administrativo para 5 passageiros, bicombustível, tipo hatch compacto.	5	R\$ 81.014,00	R\$ 405.070,00	24 meses

06	Veículo administrativo para 5 passageiros, bicombustível, tipo hatch compacto.	5	R\$ 81.014,00	R\$ 405.070,00	24 meses
07	Veículo administrativo para 5 passageiros, bicombustível, tipo hatch compacto.	5	R\$ 81.014,00	R\$ 405.070,00	24 meses
08	Veículo administrativo para 5 passageiros, bicombustível, tipo hatch compacto.	10	R\$ 81.014,00	R\$ 810.140,00	24 meses
09	Veículo administrativo para 5 passageiros, bicombustível, tipo hatch compacto.	4	R\$ 81.014,00	R\$ 324.056,00	24 meses

4.2.6.3. Conclusão do Benchmarking

Inicialmente o quadro abaixo representa o resumo do que foi diagnosticado em fase de pesquisa de mercado:

Nº do PE	Órgão	Prazo de Vigência (mês)	Valor Global	Prazo de início do serviço	Critério de Julgamento	Divisão dos Lotes
04/2022	Secretaria de Estado de Fazenda	36	Item 1 - R\$ 976.186,08 Item 2 - R\$ 464.400,00	90 dias corridos	Menor Preço Global/ critério de aceitabilidade - maior preço estimado por item	2 (dois) itens
16/2023	Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro	30	R\$ 2.389.440,00	120 dias corridos	Menor Preço Global	Não se aplica
66/2022	Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro	12	R\$ 4.802.496,00	05 dias corridos	Menor Preço Global	2 (dois) lotes
001/20	Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - Detro-RJ	12	R\$ 5.799.912,60	90 dias corridos dos blindados e 30 dias corridos dos demais	Menor Preço Global	Não se aplica
016/22	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	12	R\$ 2.512.104,00	30 dias corridos	Menor preço unitário por item	Não se aplica
001/22	Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro	24	R\$ 578.725,00	não informado	Menor preço global (lote único)	Não se aplica
03/2023	Governo Federal - Central de Compras - SEGES	12	R\$50.620.675,00	180 dias corridos	Menor preço por item	150 (cento e cinquenta) itens

Inicialmente, registra-se que foram levadas em consideração contratações, em especial,

realizadas no portal de compras do Estado do Rio de Janeiro e no SIGA/RJ.

No entanto, é de se observar que a pretendida contratação está dentro do rol das categorias estratégicas que devem ser realizadas por esta SEPLAG, na forma do [Decreto nº 47.525/2021](#), por meio de Sistema de Registro de Preços. Assim sendo, viu-se necessidade, ainda, de pesquisar o registro de preços do Governo Federal, realizado pela Central de Compras, para que seja possível identificar melhores contornos para uma contratação centralizada.

Então, constatou-se que as contratações que adotam o parcelamento por item são planejadas a partir da quantidade de itens, como será adotado neste caso. Isso é importante uma vez que as características e variações dos modelos de locação de veículos resultam em possibilidades de parcelamento sem comprometer a eficiência econômica proporcionada pela escala.

Ademais, em sua maioria foram requeridos carros 0km (zero quilômetro), dito também “novos”, tanto para veículos convencionais como híbridos, os quais têm menos probabilidade de apresentar problemas mecânicos ou falhas técnicas.

Isto posto, ainda viu-se que o critério de julgamento mais adotado foi o de Menor Preço Global, que é aceito pelo SIGA-RJ. Contudo, no presente caso, será adotado o critério de julgamento de Menor Preço por item, conforme estabelecido na [Lei nº 14.133, de 2021](#), que instituiu o novo marco legal da contratação pública no Brasil, o qual refere-se à possibilidade de avaliar e comparar propostas em licitações com base no preço de cada item individualmente, ou seja, ao invés de considerar apenas o preço global da proposta, os licitantes podem ter seus preços analisados separadamente para cada item que compõe o objeto da licitação.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS - PLANILHA DE CUSTOS

O objetivo do presente estudo técnico é subsidiar a contratação e gestão do objeto **Prestação de Serviços de Locação de Veículos de Serviço e de Representação Híbridos**, de forma a proporcionar maior assertividade e transparência na apuração dos custos dos serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Considera-se que um serviço de locação de veículos é definido como serviço de transporte de usuários definidos, por intermédio de veículos automotores, para apoio das atividades relacionadas à Administração no cumprimento das missões dos órgãos e entidades que a compõem.

Cumpra-se esclarecer que o transporte mencionado no presente estudo técnico é de caráter não eventual, isto é, destinado à natureza de serviço público permanente ou de longa duração. A contratação de tais serviços tem em vista a necessidade de deslocamento de funcionários vinculados à Administração, sejam eles autoridades ou servidores, em demandas que suportem a execução dos objetivos do erário.

Para o presente estudo técnico, a análise se dará sob contexto de contratações envolvendo veículos automotores novos (0km), sem combustível e sem condutor.

Isto posto, o estudo irá demonstrar os itens que se incorporam dentro dos valores ofertados na prestação dos serviços de locação de veículos, não sendo possível, nesse momento, identificar o quantitativo ou o valor estimado presumido global, já que depende de quantitativo a ser informado pelos Órgãos, assim como faz-se necessário aguardar a realização de Intenção de Registro de Preços - IRP, razão pela qual resta

afastada a aplicabilidade do inciso V, do art. 7º do [Decreto 48.816/2023](#), nessa fase do processo.

5.1. Das quantidades das possíveis soluções

Introduzindo este tópico, estabelecemos a estimativa de quantidades das possíveis soluções utilizando quantidades, condições e os termos pesquisados, sem a intenção de alcançar uma margem de precisão, estipular uma projeção das quantidades das soluções identificadas.

Noutras linhas, as quantidades estipuladas são adequadas, porque uma vez que os municípios de cada uma das Regiões de Governo têm sua codificação, onde definem suas áreas de risco, de difícil acesso, entre outros. Ainda, levam-se em consideração as grandes distâncias percorridas, devido à grande extensão territorial do estado.

Por fim, as quantidades estipuladas são razoáveis e compatíveis com a realidade, considerando que utilizamos como parâmetro de orientação os temas comuns ao ambiente administrativo e operacional dos Órgãos e Entidades que compõem o Estado do Rio de Janeiro.

Solução I - Aquisição de Veículos

Em nossas pesquisas não alcançamos dados pertinentes a este objeto, haja vista que a aquisição de veículos na Administração Pública estadual é solução adotada em regra para veículos destinados aos órgãos de segurança, para realização do transporte de detentos, por exemplo. Desta forma, não foi possível estimar um quantitativo para esta solução.

Solução II - Locação de Veículos

O último Registro de Preços para Locação de Veículos ocorreu por meio da Ata de Registro de Preços nº 001/2023/210100-01, celebrada com a empresa CS BRASIL FROTAS S.A., com abrangência de 8 itens, contando com a participação de 46 Órgãos.

A citada contratação ocorreu nos autos do processo SEI-120001/000778/2022, e os itens licitados foram:

Item	Id	Descrição	Und. Fornecimento	Valor Unitário/mês
------	----	-----------	----------------------	-----------------------

1	172.701	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO (AUTOMOVEL DE PORTE MEDIO TIPO HATCH 4 PORTAS, MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL, MOTOR POTENCIA DE 77 CV ~ 100 CV (GASOLINA), DISTANCIA ENTRE EIXOS 2370MM ~ 2638MM, CONSUMO GASOLINA 18,0 KM/L ~ 11,8 KM/L DE ACORDO COM A TABELA PBEV/INMETRO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETROASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Serviço	R\$ 2.203,60
2	148.501	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEICULO (AUTOMÓVEL DE PORTE COMPACTO OU SUBCOMPACTO, MODELO HATCH, 4 PORTAS, MOVIDO A GASOLINA/ÁLCOOL, CONDICIONADOR DE AR, MOTOR POTENCIA DE 68 CV ATE 87 CV (GASOLINA) E ENTRE 1000CC E 1200CC, CONSUMO DE GASOLINA 18,0 KM/L ~ 12,5KM/L DE ACORDO COM A TABELA PBEV/INMETRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETROASSISTIDA), ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	Serviço	R\$ 2.150,00
3	148.504	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEICULO (VEICULO TIPO MINICARGO, GASOLINA, MOTOR POTENCIA DE 85 ~ 130 CV, CAPACIDADE CARGA 600KG ~ 900KG, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR), ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	Serviço	R\$ 3.157,45

4	157.519	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEICULO (AUTOMÓVEL PASSAGEIROS, TIPO MINIVAN, GASOLINA, MOTOR POTENCIA 85CV ~ 170 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 6 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR), ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	Serviço	R\$ 2.879,50
5	148.708	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEICULO (CAMIONETA TIPO VAN, DIESEL, MOTOR POTENCIA 110CV ~ 150 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 14 PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR), ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	Serviço	R\$ 7.590,00
6	148.709	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEICULO (CAMIONETA USO MISTO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, DIESEL, MOTOR POTENCIA 100CV ~ 200 CV, CAPACIDADE PARA CARGA DE 1,0 TON. ~ 1,5 TON., DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR, TRAÇÃO 4X4), ORIGEM: PESSOA JURÍDICA.	Serviço	R\$ 5.241,99
7	148.711	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEICULO (CAMIONETA DE CARGA, TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES, GASOLINA, MOTOR POTENCIA 85CV ~ 115CV, CAPACIDADE CARGA 650KG ~ 800KG, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR), ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	Serviço	R\$ 2.800,00

8	172.700	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: POTENCIA DE ATE 100 CV, TIPO SEDAN, FLEX, 4 PORTAS, CAPACIDADE DE ATE 5 PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETROASSISTIDA, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, FREIOS ABS, RADIO AM/FM, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE ACIMA DE 460L E ABERTURA POR SISTEMA ELETRICO INTERNO, DISTANCIA ENTRE OS EIXOS DE 2500MM A 2700MM, PROTETOR DE CARTER E ACESSORIOS OBRIGATORIOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Serviço	R\$ 2.035,00
---	---------	---	---------	--------------

5.2. Descrição dos Grupos de Veículos

Os veículos aplicados no estudo foram divididos em categorias de automotores conforme suas características. A relação de grupos de automóveis é apresentada no quadro a seguir:

Item	Especificações	Unidade de Fornecimento
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PORTE COMPACTO OU SUBCOMPACTO, MODELO HATCH, 4 PORTAS, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ALCOOL, POTÊNCIA 105 CV ~ 120 CV, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 2.540MM ~ 2.580MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO MINICARGO, GASOLINA, MOTOR POTÊNCIA DE 85 ~ 130 CV, CAPACIDADE CARGA 600KG ~ 900KG, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, AUTOMÓVEL PASSAGEIROS, TIPO MINIVAN, COMBUSTÍVEL GASOLINA, MOTOR POTÊNCIA 85CV ~ 170 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 6 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO MICROONIBUS CATEGORIA VAN, COMBUSTÍVEL DIESEL, MOTOR POTÊNCIA 110CV ~ 150 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MINIMO 14 PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO

5	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE USO MISTO, CATEGORIA PICAPE MEDIA COMPACTA, CABINE DUPLA, COMBUSTÍVEL DIESEL, MOTOR POTÊNCIA 150 CV ~ 180 CV, TOQUE 33 ~39 KGFM, CAPACIDADE CARGA DE 1,0 ~ 1,2 TONELADAS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2700MM ~ 3000MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, TRACAO 4X4, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO SEDAN COMPACTO, FLEX, 4 PORTAS, DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS DE 2550MM ~ 2700MM, POTÊNCIA 110 CV ~ 120 CV, CAPACIDADE DE ATE 5 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETROASSISTIDA, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, FREIOS ABS, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE ACIMA DE 460KG, CONDICIONADOR AR E ABERTURA POR SISTEMA ELETRICO INTERNO, PROTETOR DE CARTER E ACESSORIOS OBRIGATORIOS, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE, USO MISTO, CATEGORIA PICAPE MEDIA, POTÊNCIA 190 ~ 210 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRACAO 4X4, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, CAPACIDADE DE CARGA DE 1000 ~ 1500 KG, TORQUE ACIMA 42 KGFM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3060MM ~ 3200MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE USOMISTO, CATEGORIA PICAPE MEDIA COMPACTA, CABINE DUPLA, COMBUSTÍVEL FLEX, MOTOR POTÊNCIA 110CV ~ 180 CV, TORQUE 16 A 28 KGFM, CAPACIDADE CARGA DE 600 KG ~ 800 TONELADAS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2750MM ~ 3000MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, TRACAO 4X2, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, AUTOMÓVEL REPRESENTACAO MODELO SEDAN, 4 PORTAS, HIBRIDO (GASOLINA, ALCOOL, ELETRICO), MOTOR POTÊNCIA COMBINADA ACIMA DE 120 CV ~ 180 CV, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2600MM ~ 2860MM, DIREÇÃO ELETROASSISTIDA/ELETRO-HIDRAULICA, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS), CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO (REPRESENTAÇÃO)
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMIONETA, SUV MEDIO, REPRESENTACAO, 4 PORTAS, HIBRIDO (GASOLINA, ALCOOL,ELETRICO), MOTOR POTÊNCIA COMBINADA DE 120CV ~ 180CV, DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS DE 2600MM ~ 2700MM, DIREÇÃO ELETROASSISTIDA, FREIO COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, CONDICIONADOR DE AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO (REPRESENTAÇÃO)

5.3. Manutenção dos Automóveis

Todos os veículos em serviço à Administração pela Contratada deverão receber a adequada,

devida e prevista manutenção corretiva e/ou preventiva, conforme necessidades e de acordo com as recomendações do fabricante.

Ademais, a contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas para a prestação de assistência técnica e socorro dos veículos locados. Em caso de imobilização do veículo, a Contratada deverá substituir os veículos locados em um prazo máximo de 3 (horas), quando tratar-se da capital e região metropolitana do Rio de Janeiro e de 12 (doze) horas quando tratar-se de deslocamentos nas demais regiões de atuação em serviço às missões da Administração.

Cumprido esclarecer que os custos associados a tais manutenções, inclusive custos decorrentes de acidentes (com a aplicação do seguro), deverão ser arcados pela Contratada.

5.4. Valores Referenciais

Importante destacar que os valores referenciais compreendidos neste processo fazem uso, majoritariamente, de informações válidas para o âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, tais como as estatísticas de população do setor e metodologia de cálculo única.

Sendo assim, os valores referenciais representam a composição dos preços exibidos na forma analítica de todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços finais dos serviços de locação de veículos.

Ressalta-se que os preços estimados finais serão apurados com base nas disposições constantes do [Decreto 48.816/2023](#), após a realização da Intenção de Registro de Preços – IRP.

Para fins exemplificativos, serão discriminados abaixo os custos que poderão ser contemplados na composição do preço de referência, além de custos fixos e variados, da seguinte forma:

Custo Fixo (R\$/MÊS)

a.1. Depreciação

Para o cômputo do valor mensal de depreciação do veículo, foi realizada estimativa com base no valor de aquisição do veículo, período de uso estimado em contrato e valor residual de revenda, conforme fórmula a seguir:

$$\square\square\square = \frac{\square 0\square\square - \square\square\square\square\square\square\square\square}{\square}$$

Em que:

- Dep: Custo (R\$) mensal da depreciação;
- V0km: Valor de mercado do veículo (zero quilômetro);
- Vresidual: Valor de mercado do veículo com três anos de uso; e
- n: Período previsto de utilização do veículo (36 meses para veículos novos).

Para o cálculo do custo de capital, considerou-se uma taxa de remuneração do capital igual a 13,25% ao ano. A taxa referencial utilizada no presente estudo advém da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para a data-base de agosto de 2023.

a.6. GPS (Global Positioning System)

Por tratar-se de serviço de deslocamento de passageiros e/ou cargos, considerou-se a disponibilização de um equipamento de posicionamento global. Para a composição do cálculo será considerada uma vida útil do equipamento de 60 (sessenta) meses.

a.7. Lavagem e higienização dos veículos

Para composição dos custos de lavagem e higienização dos veículos automotores, será considerada uma frequência do serviço equivalente a 04 (quatro) vezes ao mês.

Custo Variável (R\$/Km)

b.1. Manutenção

- Manutenção – peças

Para efeito de cálculo do custo associado à manutenção das peças, admitiu-se o parâmetro de 1% do veículo a cada 10.000 km.

$$C_{\text{peças}} = V_0 \times 0,01 / Km$$

Em que:

- Mpeças: Custo (R\$) por quilômetro resultante da substituição de peças;
- V0km: Valor de mercado do veículo (zero quilômetro); e
- Km: Quilometragem estimada para o tipo de veículo.

- Manutenção – oficina

Trata dos custos relativos à mão de obra de oficina não inclusos no BDI, haja vista sua aplicação direta na atividade de manutenção dos veículos. Para o cálculo, foi considerada uma equipe formada por 1 (um) Mecânico de oficina e 1 (um) Auxiliar de mecânico, considerando a remuneração total (salários, benefícios e encargos) e um fator de utilização dessa equipe de 0,20 a cada 10.000 km.

$$C_{\text{oficina}} = M_{\text{oficina}} \times F_{\text{utilização}}$$

Em que:

- Moficina: Custo (R\$) por quilômetro;
- Sequipe: Salário/benefícios e encargos sociais da equipe; e
- Futil: Fator de utilização = 0,20/10000.

b.2. Pneu e Acessórios

Para os cálculos de custos com pneus, considerou-se uma vida útil média de 45.000 km, de acordo com estimativa dos fabricantes.

$$C_{\text{pneus}} = \frac{[C_{\text{pneus}} (N + 1)]}{K}$$

Em que:

- Cpneus: Custo (R\$) por km dos pneus;
- Pn: Custo de aquisição dos pneus;
- N: Número de pneus de cada tipo de veículo; e
- k: Vida útil total dos pneus em quilômetros.

b.3. Óleos, Lubrificantes e Filtro de Ar

Para o cálculo dos óleos, lubrificantes e filtro de ar considerou-se o intervalo de 10.000 km, além do intervalo da quantidade de litros a serem utilizados, no intervalo de 4 a 7 litros.

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

Deverão, para a satisfação do procedimento licitatório em sua fase interna e externa, ser observados:

1. Os princípios que circundam as licitações e a solução adotada em todo ordenamento Jurídico e todos os diplomas legais pertinentes à matéria, sem exceção, em especial:
 - A [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - A [Lei Estadual nº 287/79](#) [Lei Estadual nº 287/79](#);
 - A [Lei Estadual nº 7.753/17](#);
 - [Decreto nº 47.298, de 02 de outubro de 2020](#);
 - [Lei nº 9.870, de 30 de setembro de 2022](#);

Deverão, para a instrução do procedimento e para satisfação da execução do objeto, com vistas a manter a segurança jurídica do pleito, ser observados:

- i.* Os entendimentos emitidos pelas Cortes Judiciais e Administrativas competentes à matéria;
- ii.* Os entendimentos emitidos por Doutrinadores consagrados com notório saber sobre a matéria;
- iii.* Os entendimentos emitidos em artigos acadêmicos, pertinentes à matéria, publicados e consagrados pela opinião pública; e
- iv.* Estudos técnicos e orientações pertinentes à matéria.

Deverão, para a satisfação da execução do objeto, com vistas a manter uma relação contratual equilibrada e eficiente, ser observados:

a) Os princípios do Direito Constitucional, do Direito Administrativo e do Direito do Trânsito que circundam o objeto em todo o ordenamento jurídico e todos os diplomas legais pertinentes à matéria, sem exceção, em especial:

i. [A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) – Código de Trânsito Brasileiro;

ii. As normas expedidas pelo Departamento Nacional de Trânsito;

iii. As normas expedidas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro; *iv.* As normas expedidas pelos Órgãos de Medição e Controle;

v. As normas expedidas pelos demais Órgãos, fora do âmbito do Poder Estadual do Rio de Janeiro, que versam sobre a matéria; e

vi. Estudos técnicos e orientações pertinentes à matéria.

Deverão, para a instrução do procedimento e para satisfação da execução do objeto, com vistas a imprimir boas práticas, ser observados as normas expedidas pelos demais Órgãos, fora do âmbito do Poder Estadual do Rio de Janeiro, que versam sobre a matéria;

Deverão, para a instrução do procedimento e para satisfação da execução do objeto, com vistas a manter a segurança jurídica do pleito, ser observados:

A. Os entendimentos emitidos pelas Cortes Judiciais e Administrativas competentes à matéria;

B. Os entendimentos emitidos por Doutrinadores consagrados com notório saber sobre a matéria;

C. Os entendimentos emitidos em artigos acadêmicos, pertinentes à matéria, publicados e consagrados pela opinião pública; e

D. Estudos técnicos e orientações pertinentes à matéria.

6.1 Legislação que instituiu a categoria estratégica

O dispositivo facultou aos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional o encaminhamento dos processos de aquisição e contratação ao Órgão Central do Sistema Logístico, que antes era obrigatório, para análise sobre boas práticas e consulta prévia informativa sobre procedimentos licitatórios planejados ou em andamento, vide artigo 1º. E, ainda, determinou que esses órgãos, ao contratarem serviços ou bens que integrem as Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos - GES, ainda que por meio do Sistema de Registro de Preços, ficam obrigados a observar o disposto no [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#), na forma do artigo 2º.

Não obstante, o [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#), definiu que cabe ao Órgão Central do Sistema Logístico coordenar a GES e providenciar a construção dos modelos de compras das categorias estratégicas. Dito isso, a realização de contratação, por parte dos órgãos e entidades submetidos ao disposto neste Decreto, em desacordo com os modelos de compras estabelecidos deverá ser motivada e comunicada ao Órgão Central do Sistema Logístico, caput do artigo 7º. Ainda, ressalta-se que é obrigatório constar nos respectivos processos a anuência do Órgão Central do Sistema Logístico, conforme §1º.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Na leitura das diretrizes trazidas pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), a audiência pública para realização das licitações pretendidas, está inserida na esfera da discricionariedade, instituído apenas o prazo mínimo de convocação com antecedência de 8 (oito) dias úteis, a saber:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 21 - A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

Em regulamentação da NLLC pelo Estado do Rio de Janeiro, o [Decreto nº 48.816/2023](#) trouxe um capítulo para tratar do tema, contando com alguns acréscimos, adaptados ao cenário do Estado.

A saber, o primeiro desses está presente logo no caput do art. 54, quando o legislador demonstra qual deve ser o objetivo almejado em realização de audiência pública, qual seja, servir como “instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo com a sociedade e buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante”.

Em seguida, constata-se que se manteve a obrigatoriedade de audiência pública para contratações de grande vulto, no valor de R\$ 200.000.000,00^[12], e quando se tratar de contratações de serviços e fornecimentos contínuos o valor deverá ser aferido pelo valor estimado para o primeiro ano de contratação, na forma dos §§2º e 3º, do supracitado artigo.

Sendo assim, ainda em atenção ao que dispõe o Decreto que regulamenta a fase preparatória das contratações públicas, todas as contribuições do mercado ou interessados “poderão ser acolhidas ou rejeitadas, procedendo-se às devidas adequações no Termo de Referência, Projeto Básico e minutas de edital e contrato, quando cabíveis”^[13] e esse ato deverá “ser justificado, sendo a sua motivação explícita, clara e congruente, nos termos do Art. 48 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009”^[14].

Isto posto, em se tratando do pretendido Registro de Preços de categoria estratégica a qual já se demonstra consolidada no mercado, bem como já conta com Registros de Preços anteriores, sugere-se pela não realização de audiência pública.

8. CONSULTA AO MERCADO

8.1. Análise das possíveis soluções

a) Aquisição de veículos

Para a Administração Pública, a aquisição de veículos pode ser uma opção mais vantajosa nas seguintes hipóteses:

1. Caso o órgão público possua expertise no gerenciamento das atividades supracitadas, sendo a gestão de frotas uma atividade próxima de sua atividade-fim;
2. Se a atividade fim do órgão exponha os veículos utilizados a riscos frequentes de deterioração (como acontece com veículos utilizados pelas forças de segurança);
3. Quando o mercado de locação não exista para o veículo pretendido ou seja desinteressante

economicamente.

Em contrapartida, com a aquisição de veículo, fica a cargo do governo a gestão e o custo das seguintes atividades:

- Gestão da Manutenção;
- Reposição de Pneus;
- Reposição de Peças;
- Gestão das Documentações;
- Aquisição e Gestão dos Seguros;
- Gestão de Veículos Indisponíveis;
- Gestão da Renovação da Frota

Por essa razão, sob o ponto de vista da economicidade, a aquisição de veículos não é a melhor opção a ser adotada de forma exclusiva pela Administração para o transporte de servidores, em especial quando comparada às demais soluções disponíveis no mercado.

b) Locação de Veículos

O modelo de locação de veículos, por sua vez, resulta na terceirização do serviço de transporte de servidores, tendo em vista que a empresa contratada disponibiliza o veículo para o órgão contratante, mediante pagamento fixo mensal.

Sua principal vantagem está no fato de que esta solução inclui, além do uso do veículo, a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo, tudo sob a responsabilidade da empresa contratada.

Por essa razão, a locação de veículos tem sido a opção recorrente dos órgãos públicos, como se verificou em benchmarking apresentado no subitem 4.2.6. Avaliação comparativa (Benchmarking), que demonstrou que tais contratações se diferenciam apenas pela adoção de franquias de quilometragem livres ou com valor determinado.

8.2. Vantagens dos carros híbridos.

Neste tópico utilizaremos os estudos identificados no Caderno Técnico de Logística (CadeLog) de Serviços de Locação de Veículos de Serviço e Utilitários (Produto 09), elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, em razão do Contrato nº 23/2022^[15], que está sendo analisado nos autos do processo nº SEI-120001/004030/2023.

Assim sendo, em análise do Apêndice D – Panorama dos Carros Elétricos e Híbridos Flex no Brasil, identificou-se a importância de transcrever alguns pontos.

“A implementação de veículos elétricos e híbridos flexíveis no Brasil traz de forma intrínseca uma gama de desafios e oportunidades que moldam sua trajetória e expansão no país. Embora a transição para veículos elétricos e híbridos proporcione vantagens consideráveis em termos de sustentabilidade

ambiental e redução de emissões de gases de efeito estufa, superar os obstáculos é fundamental para assegurar uma transição eficiente e bem-sucedida em direção a uma mobilidade mais limpa e sustentável. O estudo INPI (2018) elenca uma série de benefícios, custos e desafios associados a esta possível transição energética veicular.

Vantagens

- Redução da poluição ambiental: Os veículos totalmente elétricos são classificados como de zero emissões, pois durante sua locomoção não emitem gases do efeito estufa. Contudo, é importante notar que há emissões desses gases durante os processos de fabricação desses veículos e de suas respectivas baterias. No entanto, mesmo nos veículos híbridos, as emissões prejudiciais são substancialmente menores em comparação aos veículos tradicionais (PORTAL ENERGIA, 2018; QUATRO RODAS, 2018);
- Redução da poluição sonora: Os veículos elétricos e híbridos apresentam níveis de emissão de ruído significativamente reduzidos, proporcionando um ambiente extremamente silencioso em comparação com os veículos que são exclusivamente equipados com motores de combustão interna;
- Poupança nos combustíveis: Os veículos elétricos e híbridos apresentam um custo por quilômetro percorrido mais baixo em comparação com os veículos de combustão interna. Além disso, destacam-se por sua eficiência energética, com um consumo de energia por unidade de distância inferior aos veículos convencionais;
- Conforto ao dirigir: Não é preciso efetuar trocas de marcha, eliminando a necessidade do pedal de embreagem, o que proporciona uma experiência de direção mais confortável e menos estressante, especialmente em meio ao tráfego congestionado dos grandes centros urbanos; e
- Frenagem regenerativa: A frenagem regenerativa, presente em determinados modelos de veículos híbridos, aproveita a capacidade de um motor elétrico operar como gerador. Durante o processo de frenagem do veículo, a energia cinética liberada é convertida em energia elétrica, que é então utilizada para recarregar as baterias. Em resumo, o veículo contribui devolvendo energia ao sistema durante esse processo.”

Apesar do destacado, é importante observar também os potenciais desafios.

“4.3. Desafios

- Aumento da oferta de energia: Se a adoção de veículos elétricos se tornar generalizada, atingindo níveis muito superiores aos atuais, a demanda por energia aumentará significativamente, requerendo consideráveis investimentos em infraestrutura para geração e distribuição. Em caso de concretização desse cenário, a abordagem ideal deverá envolver o uso de fontes de energia renováveis e não poluentes na geração, uma vez que, caso contrário, os benefícios ambientais da transição da combustão para a eletrificação não serão tão expressivos;
1. Limitação da oferta de lítio e terras raras: Até que uma inovação disruptiva surja para aprimorar o desempenho das baterias utilizadas em veículos elétricos e híbridos, a tecnologia predominante atualmente são as baterias de íons de lítio. O lítio é um recurso finito e, diante do aumento da demanda, seu preço no mercado internacional está experimentando um aumento considerável. Atualmente, os principais fornecedores globais incluem Austrália, Chile, Argentina, China e Zimbábue. Vale ressaltar que as maiores reservas mundiais estão localizadas na Bolívia, no entanto, a exploração dessas jazidas por grandes empresas multinacionais ainda não ocorre, reduzindo assim a oferta global, um fator que contribui para o aumento dos preços;
 2. Logística de produção: Atualmente, a produção de veículos elétricos e híbridos enfrenta desafios logísticos, pois a cadeia de suprimentos não é eficiente para insumos como lítio e metais raros. Isso aumenta a complexidade operacional e encarece o produto final. Até que haja clareza sobre a tecnologia de bateria prevalente no futuro, as montadoras não poderão obter ganhos logísticos significativos devido aos problemas de transporte dos insumos para os centros de produção; e

3. Reciclagem das baterias: Poucas empresas reciclam baterias de lítio, que têm uma vida útil média de oito a dez anos. A falta de padronização nos processos de reciclagem, devido aos diversos métodos químicos usados na produção, é um desafio. A toxicidade de elementos como o cobalto e a extração agressiva ao meio ambiente de minerais nobres, como disprósio, lantânio, neodímio e praseodímio, também são preocupações associadas às baterias.”

8.3. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

Sobre a aplicação do disposto nos artigos 47 e 48 da [Lei Complementar nº 123/2006](#), referenciamos a legislação interna, *in casu*, o conteúdo do artigo 8º do [Decreto Estadual nº 42.063/2009](#):

“Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto**, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de pequenas empresas.”(grifo nosso)

Na forma da legislação supracitada, bem como de reiterado nos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que culminou na publicação do Enunciado PGE nº 33, os requisitos elencados nos artigos 48 c/c 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e artigos 6º e 9º do [Decreto Estadual nº 42.063/2009](#), devem ser observados, cumulativamente, na fase interna da licitação, senão vejamos:

Enunciado nº 33 - PGE:

1. As contratações públicas estaduais de bens, serviços e obras destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas deverão obedecer aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009.
2. Poderão participar das licitações exclusivas a que se refere o item 1 as microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
3. Os seguintes pressupostos deverão ser observados, cumulativamente, na fase interna dessas licitações, consoante os arts. 48, inciso I c/c 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123, de 2006 e arts. 6º e 9º do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009:
 - a) valor estimado de cada item de contratação não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
 - b) constatação de haver, pelo menos, 3 (três) fornecedores, presumíveis competidores, beneficiários deste regime sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
 - c) verificação da vantajosidade para a Administração Pública Estadual, que deve ser aferida pelo valor estabelecido como referência da contratação, ou seja, pela pesquisa de preços;
 - d) não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
 - e) atingimento dos objetivos fixados pelo art. 1º, do Decreto nº 42.063, de 2009, sendo esta uma presunção relativa, que poderá ser refutada por justificativa formalmente apresentada pelo órgão responsável pela contratação.

Trazemos à baila, ainda, interpretação do Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 1932/2016, sobre licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte em serviços continuados, de acordo com a qual o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é referente ao período contratual:

“A interpretação a ser dada ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar 12/2006, para os casos de serviços de natureza continuada, é no sentido de que o valor de R\$ 80.000,00 nele previsto se refere ao período de um ano, devendo, para contratos com períodos diversos, ser considerada SUA

proporcionalidade.”

No presente procedimento, verificamos que não há o preenchimento dos requisitos objetivos cumulativos que norteiam a aplicabilidade dos dispositivos supracitados e, por consequência, não configura vantagem para a Administração Pública Estadual.

Pelo exposto, sugere-se a não reserva de cota e não direcionamento à exclusividade para Micro e Pequenas Empresas.

8.5. Conclusão da análise de cenário

Com base nas soluções disponíveis no mercado, nas pesquisas em contratações de outros órgãos e desta Pasta de estado e em análises de estudos sobre o mercado de transporte de servidores, constatamos ser viável a adoção de modelo híbrido de locação de veículos aliado aos veículos convencionais.

Isso porque, considerando o mister de cada órgão do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, observou-se que se mostra mais vantajosa a utilização de veículos locados.

Dessa forma, a solução sugerida potencializa a captação de indicadores de qualidade, os quais levam a Administração a uma gestão eficiente do contrato, podendo, no momento oportuno, vislumbrar o aperfeiçoamento de fases do procedimento.

Noutras linhas, como identificado, há mercado disponível para o atendimento das demandas da Administração. O que é interessante e vantajoso, uma vez que há a perspectiva de fomento da competitividade, quando que, por esta solução, não há o emprego de termos abusivos, ilegais e o objeto é perfeitamente praticado pelo nicho que integra.

Caminhando ao fim destas linhas, com a realização do procedimento descrito nos termos da solução sugerida, a Administração está perseguindo os benefícios possibilitados pelo princípio da padronização. Isto é, servindo como instrumento que promove o aumento da produtividade administrativa, provocando sua racionalização, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos advindos do Erário.

Assim, almeja-se os seguintes benefícios diretos:

- Diminuição dos custos de realização de processos licitatórios pulverizados, em todo o Estado, com o mesmo objeto;
- Aumento do poder de barganha;
- Maiores ganhos em economia de escala;
- Melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis;
- Maior eficiência na execução e gestão dos contratos;
- Maior alcance e aplicação de indicadores de qualidade;
- Diminuição dos riscos de paralisação dos serviços;
- Maior controle da demanda e fortalecimento do conceito “planejamento”; e
- Maior manutenção do equilíbrio contratual.

Os benefícios indiretos almejados são:

- Aquecimento da economia local, provocando o fomento do mercado e abertura de postos de emprego;
- Fortalecimento da imagem do Estado no mercado como parceiro comercial; e
- Maior responsabilidade ambiental, visto que a solução é descrita de maneira a evitar a agressão e o uso desenfreado dos recursos naturais disponíveis

Logo, considerando a solução apresentada constatamos ser viável a adoção de modelo de locação de veículos híbridos aliado aos convencionais.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da Solução

Empresa especializada na prestação do serviço de prevenção de locação de veículos de serviço e de representação híbridos, de forma contínua, para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas de acordo com a demanda de cada órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

A ser definida após preenchimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, pelos órgãos e entidades participantes.

Item	Especificações	Unidade de Fornecimento
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PORTE COMPACTO OU SUBCOMPACTO, MODELO HATCH, 4 PORTAS, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ALCOOL, POTÊNCIA 105 CV ~ 120 CV, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 2.540MM ~ 2.580MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO MINICARGO, GASOLINA, MOTOR POTÊNCIA DE 85 ~ 130 CV, CAPACIDADE CARGA 600KG ~ 900KG, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, AUTOMÓVEL PASSAGEIROS, TIPO MINIVAN, COMBUSTÍVEL GASOLINA, MOTOR POTÊNCIA 85CV ~ 170 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 6 PESSOAS,DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO

4	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO MICROONIBUS CATEGORIA VAN, COMBUSTÍVEL DIESEL, MOTOR POTÊNCIA 110CV ~ 150 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MINIMO 14 PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE USO MISTO, CATEGORIA PICAPE MEDIA COMPACTA, CABINE DUPLA, COMBUSTÍVEL DIESEL, MOTOR POTÊNCIA 150 CV ~ 180 CV, TOQUE 33 ~39 KGFM, CAPACIDADE CARGA DE 1,0 ~ 1,2 TONELADAS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2700MM ~ 3000MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, TRACAO 4X4, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO SEDAN COMPACTO, FLEX, 4 PORTAS, DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS DE 2550MM ~ 2700MM, POTÊNCIA 110 CV ~ 120 CV, CAPACIDADE DE ATE 5 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETROASSISTIDA, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, FREIOS ABS, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE ACIMA DE 460KG, CONDICIONADOR AR E ABERTURA POR SISTEMA ELETRICO INTERNO, PROTETOR DE CARTER E ACESSORIOS OBRIGATORIOS, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE, USO MISTO, CATEGORIA PICAPE MEDIA, POTÊNCIA 190 ~ 210 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRACAO 4X4, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, CAPACIDADE DE CARGA DE 1000 ~ 1500 KG, TORQUE ACIMA 42 KGFM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3060MM ~ 3200MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE USO MISTO, CATEGORIA PICAPE MEDIA COMPACTA, CABINE DUPLA, COMBUSTÍVEL FLEX, MOTOR POTÊNCIA 110CV ~ 180 CV, TORQUE 16 A 28 KGFM, CAPACIDADE CARGA DE 600 KG ~ 800 TONELADAS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2750MM ~ 3000MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, TRACAO 4X2, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, AUTOMÓVEL REPRESENTAÇÃO MODELO SEDAN, 4 PORTAS, HIBRIDO (GASOLINA, ALCOOL, ELETRICO), MOTOR POTÊNCIA COMBINADA ACIMA DE 120 CV ~ 180 CV, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2600MM ~ 2860MM, DIREÇÃO ELETROASSISTIDA/ELETRO-HIDRAULICA, FREIOS COM ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS), CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO (REPRESENTAÇÃO)

10	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMIONETA, SUV MEDIO, REPRESENTAÇÃO, 4 PORTAS, HÍBRIDO (GASOLINA, ALCOOL, ELÉTRICO), MOTOR POTÊNCIA COMBINADA DE 120CV ~ 180CV, DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS DE 2600MM ~ 2700MM, DIREÇÃO ELETROASSISTIDA, FREIO COM ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS, CONDICIONADOR DE AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO (REPRESENTAÇÃO)
-----------	---	----------------------------

9.3. Informações Complementares

A contratação não engloba serviços de combustíveis e de motoristas.

9.4. Definição da Natureza do Serviço

Trata-se de serviço prestado de forma contínua e de natureza complexa, que compreende o fornecimento de bens Contratada, ou seja, se faz necessário que ela mantenha, em período integral e de forma exclusiva, veículos à disposição da Administração.

9.5. Processamento do Procedimento

Sugere-se a seleção do fornecedor através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsão positivada no art. 28, Inciso I da [Lei nº 14.133, de 2021](#) c/c o art. 2º, Inciso I da [Decreto nº 48.778/2023](#), visto que se trata de serviço comum.

9.6. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

De início, sugere-se e fundamenta-se a instituição do Sistema de Registro de Preços - SRP com fulcro nos artigos 6º, XLV, 40, II, 78, IV da [Lei nº 14.133, de 2021](#), uma vez que convém, a cada Pasta, a contratação dos serviços de acordo com as suas efetivas demandas, observando a necessidade de contratações frequentes e a disponibilidade orçamentária.

Sendo assim, verifica-se ainda que a NLLC trouxe uma Seção dedicada à normatização do Sistema de Registro de Preços, dos artigos 82 a 86, trazendo uma série de requisitos mínimos para realização do procedimento. Além disso, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro o Sistema de Registro de Preços - SRP está regulamentado por força do Decreto nº 48.843/2023.

Em primeiro lugar, uma importante alteração promovida pela NLLC é a ampliação do prazo de vigência das Atas, que atualmente poderá ser de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, chegando a totalizar o prazo de vigência de 02 (dois) anos, desde que comprovada a vantajosidade do preço da vencedora do SRP, na forma do artigo 84 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) c/c artigo 16, inciso VIII do [Decreto nº 48.778/2023](#) [Decreto nº 48.778/2023](#).

Dessa forma, se mostra importante reforçar que a atual gestão busca adotar procedimentos atinentes ao contingenciamento de despesas, objetivando a otimização dos gastos públicos. Nesta direção, esta SEPLAG/SUBLOG está empenhando-se em adequar-se à nova realidade do Governo Estadual.

O Sistema de Registro de Preços é um forte aliado dos princípios da eficiência, da economicidade e da padronização, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, como a desburocratização das contratações e a racionalização da quantidade de licitações.

Cabe incluir que, instituindo o Sistema de Registro de Preços, não quer dizer que a Administração está se eximindo do dever de realização do certame licitatório, na realidade, os resultados de uma única licitação poderão ser utilizados para tantas contratações quantas forem necessárias (respeitados os limites previamente determinados no ato convocatório).

O Sistema de Registro de Preços, contextualizando a douda lição do professor Marçal Justen Filho, “*apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública*”. Tal procedimento possui características vantajosas para esta Pasta: não obriga a Administração a promover às contratações dos serviços, contudo, condiciona o licitante vencedor ao compromisso de manter a proposta por determinado lapso temporal, salvo ocorrência de fatos supervenientes e comprovadas alterações dos custos dos insumos.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços oferece uma solução para o atendimento de necessidades variáveis, pois, como é o presente caso, a prestação dos serviços envolve quantidades ou períodos de tempo que variam segundo as circunstâncias

Finalmente, alinhado às exigências desta Pasta na qualidade de Órgão Central do Sistema Logístico, concluímos que o Sistema de Registro de Preços é a solução viável, tendo em vista:

1. Contratações frequentes/recorrentes dos mesmos serviços, caracterizando a necessidade contínua e comum de suas contratações, tendo em vista, também, que neste cenário não é possível mensurar previamente o quantitativo total a ser fornecido do produto ao longo do exercício financeiro, de forma a não permitir a realização de contratação convencional, o que ocasiona riscos ao Erário; e
2. Promoção da gestão centralizada do serviço que, em total alinhamento com as regras estabelecidas no [Decreto nº 47.525/2021](#), possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelo ambiente produtivo desenvolvido no âmbito do ERJ

No mais, **cada possível órgão contratante possui uma forma de conduzir as suas obrigações, quando se tratar de um procedimento licitatório.** Assim, reforça que o Registro de Preços promovido pelas Compras Centralizadas se trata de demanda incerta.

9.7. Critério de Julgamento

De início, insta-se que a possibilidade parcelamento, ou não, do objeto da licitação deve ser auferida sempre no caso concreto, essencialmente, deve a Administração prezar acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, de conformidade com o pronunciado pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 732/2008.

Conforme artigo 47, II e parágrafo 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a opção pelo critério de julgamento por item é obrigatória e deve ser aplicada sempre que se comprovarem técnica e economicamente viável a sua adoção, a fim de ampliar a competitividade sem perda da economia de escala.

Pelo exposto, a opção por realizar a licitação por item decorre de aspectos técnicos e econômicos, com vistas a melhor atender o Interesse Público, com eficiência e racionalidade dos gastos.

9.8. Regime de Contratação

Sugere-se a promoção da licitação sob prisma da [Lei nº 14.133, de 2021](#), observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Estadual, considerando a natureza do objeto e as condições da Contratação.

Contudo, quanto ao regime de execução, vê-se que o adequado seria o de empreitada por preço unitário, uma vez que de acordo com o art. 6, inciso XXVIII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), por se tratar de modalidade de serviço por preço certo de unidades determinadas.

9.9. Forma de Execução

A execução contratual deve ser observada no Termo de Referência - TR na medida em que a forma de execução pode impactar na entrega final do serviço. A fim de garantir a correta entrega do objeto do certame, a Administração pode lançar mão de ferramentas capazes de garantir os objetivos da licitação. Como exemplo, a aplicação de penalidades às empresas contratadas devido à inexecução total ou parcial do objeto.

Nesse sentido, é importante que no TR constem o Modelo de Gestão (artigo 6º, XXIII, 'f' c/c artigo 92, XVIII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) bem como a previsão de Acordo de Nível de Serviço - ANS (IV, 'e' do artigo 17 e IV do artigo 48 do [Decreto 48.816/2023](#) ~~Decreto 48.816/2023~~), com parâmetros aceitáveis de inexecução parcial e previsões de descontos sem aplicação de penalidades. Ocorrências que ultrapassam parâmetros de ANS devem receber as devidas punições, aferidas na justa medida diante da situação concreta.

Um primeiro ponto é que a prestação de serviços será iniciada de forma parcelada, à medida que viabilize a execução dos serviços. Explicitamos, quanto à forma parcelada, que esta poderá ser executada sem a necessidade de cronograma físico- financeiro, conforme possibilita o Sistema de Registro de Preços, bastando os prazos e condições que venham a ser definidos no bojo da contratação.

Portanto, em análise das contratações anteriores e em decorrência dos resultados obtidos com o Benchmarking (4.2.6. Avaliação comparativa (Benchmarking)).

Dito isso, sugere-se que seja adotado o seguinte cronograma de entrega, levando em consideração os itens descritos neste ETP (item 9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades). Sendo assim, observa-se a seguinte condição:

- os itens 1, 5, 6, 8, que são classificados como de serviço, serão entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos;
- os itens 2, 3, 4, 7, que são classificados como de serviço, serão entregues no prazo de até 90 (noventa) dias corridos; e
- os itens 9 e 10, que são classificados como de representação, serão entregues no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos.

Em atenção aos prazos acima previstos, em que o marco é a publicação do extrato do contrato no DOERJ, identificou-se ainda que podem ocorrer situações do próprio mercado que levam ao atraso na entrega dos veículos ou na impossibilidade de entrega de veículos, vide a pandemia oriunda do COVID-19.

Sendo assim, sugere-se ainda a previsão de práticas excepcionais de entrega dos veículos, quais sejam:

- a Contratada poderá solicitar dilação do prazo de forma justificada e por meio de canais oficiais de comunicação;
- o prazo para realizar o pedido de dilação de prazo é de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência;
- e a dilação do prazo não poderá ser superior à 30 (trinta) dias corridos.

Assim, os veículos deverão ser entregues em locais a serem indicados pelo Órgão Contratante.

Ainda, viu-se que pode ser prevista a entrega de veículos usados se identificado que essas situações anormais impeçam o cumprimento dos prazos, mesmo se valendo da dilação. Para essa hipótese, observa-se:

Condição do Veículo	Aplicação da Glosa
usado – até 10.000	10%
usado – até 20.000 km	20%
usado - até 30.000 km	30%

Importante reforçar que é responsabilidade dos gestores dos Órgãos Contratantes julgarem os pedidos formulados pela Contratada, correlatos às questões acima abordadas, bem como estas devem sempre ocorrer de forma escrita e fundamentada. E os veículos usados serão disponibilizados apenas se o ano de fabricação for de 2023 ou posterior.

Assim, quando do estabelecimento da relação sinalagmática entre a Administração e a contratada, de forma objetiva no instrumento contratual, a qualidade do serviço prestado (inclusive as quantidades executadas) poderá ser controlada, sem instrumentos complementares.

A solução adotada estipula termos objetivos, que tornam patente a qualidade exigida na prestação do serviço a ser contratado que, se violados, a depender do grau, possibilitam a aplicação de sanções à contratada.

Deste modo, entendemos ser adequada, razoável e proporcional a dispensa de instrumentos complementares para a medição qualitativa e quantitativa da solução adotada.

Adequada e razoável, pois, a solução demandada é destituída de sofisticação técnica e minúcia para o acompanhamento de sua execução, o que faz, para o seu atendimento satisfatório, a

desnecessidade de estipulação cláusulas mais profundas para o seu acompanhamento.

Proporcional, pois, os termos estipulados para assegurar a execução do contrato (em harmonia com a letra legal) são suficientes para homenagear a eficiência e a sustentabilidade da contratação e, ainda, são objetivamente capazes de diminuir os riscos de danos ao Erário.

10. DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS AOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Não se aplica.

11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Duração do Contrato

Em análise ao item 4.2.6. Avaliação comparativa (Benchmarking), com base na contratação do Governo Federal, descrita no subitem 4.2.6.3 que se chegou a definição do prazo de vigência dos contratos.

Isso porque, as contratações feitas em outras Unidades da Federação, foram definidas com duração dos contratos de 36 (trinta e seis) meses. Então, sugere-se:

- no prazo de 36 (trinta e seis) meses, observados os requisitos do art. 106 da NLLC;
- a necessidade de instituição de brigada de incêndio nas edificações e áreas de risco são permanentes, de acordo com o Laudo de Exigências de cada local. Então, por se tratar de serviço com necessidades contínuas, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite e os requisitos previstos no art. 107 da NLLC.

Uma vez que a prática de mercado é diluir os custos do bem de locação por 36 meses, caso optássemos por um contrato de 12 meses, as proponentes diluíram o custo do bem pelo prazo comum no mercado, nesse caso 36 meses, como amplamente constatado na prática das contratações públicas.

Ou seja, o valor do contrato teria o mesmo custo para a administração em um prazo menor, tornando-se desvantajoso economicamente, ineficiente (maior custo) e ineficaz (não promoveria o resultado pretendido).

Em suma, a alternativa à opção, além de mais custosa, ainda acarretaria a necessidade de renovação em cima de um preço cujo custo fora distribuído nos 12 meses iniciais.

Com relação a prorrogação, a possibilidade de prorrogação contratual surge da natureza contínua do serviço a ser prestado, a qual se fundamenta na sua essencialidade, tendo em vista que a prestação de serviço de locação de veículos automotores viabiliza as atividades meio e fim do Órgão, e assim, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de serviços públicos ou o cumprimento de sua missão institucional.

Por fim, a estipulação deste período se faz necessária por ser adequado à Administração, uma vez que está alinhado às práticas atuais, canalizando-a à captação de índices de medição qualitativo e

econômico-financeiros – produtos suficientes para a avaliação dos impactos benéficos e onerosos do ajuste.

11.2. Reajustamento de Preços

Na lição de Hely Lopes Meirelles^[16], o reajustamento contratual de preços é medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste.

Dessa forma, no gancho do concluído no subitem anterior, de repactuação, diante do desenho da pretendida contratação, que ainda engloba o fornecimento de materiais e equipamentos para atendimento de primeiros socorros e pré-atendimento hospitalares, bem como de equipamentos de proteção individual, a correção inflacionária decorrente do ano anterior será decorrente de reajustamento em sentido estrito, por meio da aplicação de índice compatível com a categoria.

Assim, insta destacar que se faz necessário formalizar a cláusula de reajustamento de preços, com o propósito de recompor o valor da proposta do contratado, conforme estabelecido no inciso I, §8º e §7º do art. 25, inciso V, inciso I do §4º e §3º do art. 92, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

Observa-se, portanto, que no inciso LVIII do art. 6º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o Enunciado nº 14 da PGE, consta previsão e procedimentalização à adoção do reajuste e escolha do índice adequado ao objeto que se pretende contratar.

Dessa forma, considerando que o índice que deverá estar previsto no edital e no contrato administrativo, o qual deverá ser setorial e refletir a variação dos custos e insumos deste segmento, o índice a ser aplicado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Enfim, averigua-se que o meio adequado para formalização do pedido de repactuação será por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, com fundamentos no inciso I, do art. 136 da LLC.

11.3. Garantia

A garantia contratual é meio que assegura à Administração Pública que detenha ferramentas que viabilizem o afiançamento de eventuais inadimplentes, por parte do fornecedor e, então, minimize os possíveis impactos financeiros à Administração Pública.

Tal previsão encontra amparo legal no art. 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), onde, da simples leitura, percebe-se a possibilidade ou não da garantia contratual, conforme critério de conveniência e oportunidade do gestor público, desde que previamente previsto no edital.

No entanto, entende-se por ser uma previsão de possibilidade que cabe ao gestor público analisar quando a exigência de garantia contratual trará benefícios ou malefícios à Administração. Isso porque, ao mesmo tempo em que a previsão dessa condição visa garantir a segurança em relação à boa execução do contrato, essa também pode vir a onerar a contratação.

Sabendo disso, existem dois aspectos a serem apreciados: *i)* a complexibilidade e a vultuosidade do contrato, em torno da contratação, verificando-se o risco referente ao cumprimento das obrigações e se o eventual prejuízo decorrente da má prestação do serviço é considerável, a ponto de cogitar exigir a garantia; *ii)* a onerosidade em torno da própria exigência, já que a garantia representa um valor a ser agregado na proposta do licitante, o que equivale dizer que os custos dessa exigência podem ser repassados à Administração.

Dito isso, em se tratando dos aspectos acima apresentados, cabe abordar condições afeta à categoria estratégica de locação de veículos.

Dessa forma, verifica-se que em todos os processos de contratação analisados ao longo do subitem 4.2.6., foram exigidas garantia contratual.

Em segundo lugar, cumpre mencionar a necessidade de garantir a segurança do processo e toda a sua execução, dentro do prazo contratual, tal segurança jurídica pode resguardar um dano maior ao erário.

Dessa forma, o seguro garantia é uma ferramenta apazível, para que não seja comprometido o fluxo de caixa e que seja feito o cumprimento do contrato com êxito.

Nesse sentido, é importante haver a garantia, por assegurar a eficiência e a tranquilidade quanto ao processo, trazendo assim, proteção aos interesses relativos ao cumprimento da obrigação, seja ela legal ou contratual, podendo ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, conforme artigo 98 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Será necessária a instalação de equipamentos de telemetria e disponibilização das informações obtidas através desses equipamentos em sistema online e relatórios, seguindo as especificações abaixo:

- a.** Disponibilizar mapa digital da região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro e do estado do Rio de Janeiro;
- b.** Exibir posicionamento dos veículos no mapa em períodos especificados;
- c.** Permitir cadastramento de grupos de veículos (exemplo: por órgão);
- d.** Permitir ativação do recurso de visualização de posicionamento para grupos de veículos;
- e.** Exibir relatório de posicionamento com data, hora e endereço (incluindo logradouro, cidade e UF) e velocidade;
- f.** Permitir definição da região de circulação autorizada e controle da saída da região;
- g.** Disponibilizar a informação do tempo gasto e velocidade desenvolvida nos percursos;
- h.** Exibir informações de status do veículo, incluindo: parado, em movimento e desligado;
- i.** Exibição de relatórios de itinerários percorridos;
- j.** Cadastro de até cinco perfis de acesso via web às informações em tempo real para o CONTRATANTE e até três perfis para a SEPLAG;
- k.** Armazenar, constantemente, informações históricas referentes a um período de pelo menos 12 meses.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Segundo o artigo 5º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Licitação Sustentável é aquela que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, pode-se dizer que a licitação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens e contratações de serviços.

A partir deste enfoque tripartite, que constitui o núcleo mínimo do desenvolvimento sustentável, reconhecemos que o desenvolvimento sustentável envolve ainda outras dimensões, tais como a ética, a jurídica e a política.

O bem estar social relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação.

O desenvolvimento econômico diz respeito à geração e distribuição de riqueza.

A preservação do meio ambiente constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem estar social, quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

Desta forma, constituem diretrizes de sustentabilidade desta solução adotada, entre outras:

- O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;
- Maior geração de empregos;
- Manutenção do equilíbrio contratual; e
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais. - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Por fim, faz-se necessária a contratação de locação de veículos híbridos também pelos motivos que se seguem:

- **Segurança:** Mesmo diante de uma manutenção regular na frota antiga, é sabido que os veículos de modelos mais novos vêm com uma série de itens que proporcionam aos usuários maior segurança e

conforto aos usuários nos atendimentos oficiais deste Poder.

- **Economia:** Considerando o uso ininterrupto destes veículos nos deparamos com consumo maior de combustível por se tratar de veículos com mais de 7 (sete) anos. Outrossim, ressalta-se fator relevante é a indisponibilidade de veículos reservas ocasionando manutenções de longo período.
- **Desvalorização/depreciação:** Estudos apontam um período entre 4 a 5 anos como sendo ideal para a troca de veículos, pois dessa forma a grande desvalorização já ocorreu e nesse momento que novas tecnologias e maiores custos de manutenções começam a também aparecer. Diante do atual racionamento orçamentário, sugere-se a viabilidade de aquisição dos veículos. Vale ainda ressaltar que a nova aquisição irá adequar a frota atual e conseqüentemente reduzir seus gastos.

As contratações públicas sustentáveis constituem instrumentos relevantes de contribuição para a reorganização da economia com novos paradigmas. No Brasil, inserem-se em um contexto de agendas nacionais que orientam as ações e as políticas para o desenvolvimento sustentável, ou seja, para uma forma de desenvolvimento que satisfaça “às necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades”.

Sob tal perspectiva, as contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a “proposta mais vantajosa para a administração” levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social. Práticas que conciliam o desenvolvimento ao menor impacto possível no meio ambiente em que vivemos estão vinculadas ao conceito de ESG (Environmental, Social and Governance) ou em português ASG (Ambiental, Social e Governança), que vem sendo cada vez mais reconhecidas, sobretudo no que diz respeito à alocação de recursos em todos os setores da economia.

Neste mesmo sentido, a indústria automobilística também absorveu o paradigma da motorização que atende às questões de sustentabilidade, estando atrelado diretamente à redução do consumo de combustível e do nível de emissão de poluentes em consonância com o disposto na [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#), que instituiu a Política Nacional de Mudança de Clima, e possui como uma de suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de práticas, atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa e de padrões sustentáveis de produção e consumo.

No disposto no artigo 5º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que dispõe acerca do princípio do desenvolvimento nacional sustentável o qual implica a realização de contratações que priorizem as questões ambientais e os cuidados ecológicos. A síntese deste princípio está em proteger o meio ambiente para as futuras gerações e, ainda, à Recomendação CNJ n. 11/2007 que, ao tratar da adoção de políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, recomenda aos Tribunais a utilização sustentável de energia e dos combustíveis. Recomendação esta que pode ser aplicada à toda Administração Pública Estadual, tendo em vista que os pilares da sustentabilidade e ética devem ser considerados em todas as esferas.

Vale lembrar que os recursos naturais do país e sua biodiversidade são recursos públicos e como tal devem ser preservados.

De acordo com o Guia de Compras Públicas Sustentáveis da Fundação Getúlio Vargas:

"Licitação Sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos (governos) com objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos”.

A licitação sustentável deverá considerar, no mínimo ao lado de aspectos sociais e da promoção do comércio justo no mercado global, os seguintes aspectos:

- redução do consumo;
- análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantagem econômica da oferta;
- estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis, até que esta nova realidade passe a representar regra e não exceção no mercado brasileiro;
- fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;
- realização do princípio da isonomia (igualdade, imparcialidade);
- promoção do desenvolvimento nacional sustentável (artigo 5º da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) Constituem diretrizes de sustentabilidade, entre outras:
- Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar); Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

De acordo com o ordenamento constitucional vigente, efetivar na prática a licitação sustentável, promovendo o uso racional e inteligente dos recursos naturais é dever do Poder Público e da sociedade. Trata-se de uma política pública socioambiental e, no fundo, de um compromisso ético com a vida, de um elo na corrente da promoção de uma civilização melhor, de um futuro melhor.

Neste sentido, em busca de opções de mercado que se enquadrem nos aspectos supramencionados, atualmente, verificamos a oferta de veículos do tipo híbrido, que são aqueles veículos compostos por dois motores: um à combustão e outro elétrico. Por fim, com a locação de veículos híbridos, elencamos abaixo os aspectos que teremos vantagens em relação aos veículos movidos apenas por combustão:

- **Ecológicos:** ao utilizar um motor elétrico, eles emitem gases menos poluentes na atmosfera, ajudando a minimizar o efeito estufa.
- **Menos ruído:** a cidade está cheia de ruídos irritantes. O propulsor elétrico não emite som quando funciona, portanto, um carro híbrido reduz a poluição sonora em áreas urbanas.
- **Vantagens normativas:** como um carro qualificado como responsável pelo meio ambiente, ele tem certos benefícios quando se aplicam os protocolos de poluição nas grandes cidades.
- **Ampla autonomia:** o motor a gasolina do veículo híbrido é muito mais econômico, registrando desempenhos acima de 15 Km/L (Gasolina), o que reduz o consumo de combustíveis e ainda proporciona uma das vantagens dos carros híbridos, que é poder viajar centenas de quilômetros sem ter que parar em um posto de gasolina ou carregar a bateria de um veículo elétrico.
- **Condução mais eficiente:** a eletricidade é um dos combustíveis mais econômicos, portanto, os propulsores movidos a eletricidade são mais eficientes do que aqueles que usam combustíveis fósseis e têm uma resposta mais rápida. Um benefício compartilhado por carros elétricos e híbridos.

Por fim, a Contratada deverá participar de forma efetiva dos programas relacionados às práticas ambientais, conforme previsto na [Lei 9.870 de 30 de setembro de 2022](#), de modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços em tela.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Conforme artigo 122 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), “*Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração*”.

O TCU em sua decisão (Acórdão TCU nº3 144/2011-Plenária), aceita a subcontratação desde que a Administração venha a exigir do subcontratado a apresentação dos documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, econômica e financeira, além do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. Ed Brasília:TCU 2010).

Nessa linha, como regra geral, temos a previsão de que o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração Pública. Para isso, deverá o particular apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado. A documentação, após apresentada, será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Em caráter de exceção, a norma elenca situações em que a subcontratação não será admitida, sendo elas:

- a) pessoa física que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau; e
- b) pessoa jurídica cujos dirigentes incorram nas mesmas vedações estabelecidas para as pessoas físicas

Independente da previsão em Contrato é importante que a subcontratação seja previamente autorizada pela Administração.

Nesse contexto, o limite aceito para a subcontratação é a administração quem vai decidir dentro de sua discricionariedade, pautado sempre pelos princípios que regem a administração pública, principalmente os da moralidade e razoabilidade.

Neste sentido, analisando os dispositivos supracitados, Marçal Justen Filho²¹ [\[f\]](#) ensina:

"A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame.

É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer ao interesse público."

Observa-se, ainda, que a subcontratação não deve atentar contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme artigo 5º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Nesta toada, havendo (e como há), dentro da solução adotado um nicho de mercado composto por um grupo complexo de potenciais fornecedores sem a necessidade de subcontratação, não há violação dos princípios do processo licitatório.

Isso se dá ao fato de que há competição entre potenciais prestadores (vide o subitem 4.2.6. do presente documento - "Benchmarking") permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo ao interesse público.

É sabido que a subcontratação onera o custo de serviço por exigir logística a parte (adicional) para o processo, partindo daí a opção por não permitir tal procedimento (economicidade).

Logo, um possível afastamento do instituto de subcontratação não compromete, restringe ou frustra o caráter competitivo entre os possíveis licitantes, não constituindo o argumento para que esta modalidade de contratação seja obrigatória, muito menos que seja vantajosa.

Por fim, não se vislumbra uma hipótese excepcionalíssima (seja técnica, econômica e circunstancialmente) justificável quanto à autorização de subcontratação do objeto e, quando subsumida a norma e os entendimentos acima postos ao caso concreto, de outra sorte, sabe-se que não há serviços acessórios que podem ser realizados através de subcontratados.

Concluindo esta etapa do pensamento, não verificou-se elementos objetivos que autorizassem a positivação do instituto da subcontratação (seja parcial ou total), de maneira a atender satisfatoriamente o Interesse Público

Caminhando para o final, com vistas a aumentar o número de participantes e o aferimento de condições (eficiência e economicidade) que atendam o Interesse Público, sugere-se a vedação da subcontratação, seja parcial ou total, da solução adotada.

Como se vê, a subcontratação para o presente caso reflete uma situação não vantajosa para a Administração Pública, representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e se demonstra inviável para a solução adotada.

Tal sugestão é razoável, necessária e adequada, tendo em vista que esta tem o condão de exatamente afastar a restrição à competição e, conseqüentemente, proporcionar maior eficiência e economicidade ao ato.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação, ou vedação, de empresas constituídas em regime de consórcio tem sua previsão instituída na forma do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Fazendo remissão ao Parecer nº 98/2018-FAG, temos que "no processo administrativo a participação ou vedação de consórcio deve obrigatoriamente ser objeto de motivação específica pelo gestor, justificando a decisão à luz do objeto e das características daquele mercado".

Resta, então, entendido que a participação, ou vedação, de empresas em regime de consórcio no procedimento licitatório está no âmbito discricionário do Administrador, a quem cabe avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame.

Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado ou a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar da licitação – o que não é o caso concreto.

Sem querer ser prolixo, temos que, o presente procedimento tem como objeto a contratação de serviço comum, que é de técnica usual para o mercado, o que está em perfeita harmonia com o entendimento acima posto.

Vide, ainda, que a possibilidade de aglutinação de empresas em regime de consórcio acarretaria no efeito de que a competitividade, neste caso, viria a diminuir e, ato contínuo, impossibilitaria a Administração a auferir condições mais vantajosas para a pretensa contratação.

Na razoável reflexão do Professor Marçal Justen Filho^[3] :

“É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares”.

Cabe ressaltar que é notória a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, suscitando condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de participação de empresas em regime de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Então, neste caso, com vistas à especificidade da contratação, ainda para aumentar o número de participantes e ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, sugere-se a vedação à participação de empresas constituídas na forma de consórcio no presente certame.

Tal sugestão é razoável, necessária e adequada, tendo em vista que esta tem o condão de exatamente afastar a restrição à competição e, conseqüentemente, proporcionar maior eficiência e

economicidade ao ato, além de dar cumprimento aos regulamentos específicos do setor.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

A vedação é justificada pela natureza do serviço que será prestado, incompatível com as características das cooperativas, uma vez que as tarefas não seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação com a cooperativa, evitando-se a eventual responsabilidade subsidiária do Poder Público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas, na forma do Enunciado 331 do TST.

Nesse sentido, foram reiteradas as decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

Dessa forma, não será permitida a participação de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos a serem fornecidos, uma vez que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais) e que de acordo com o Benchmarking (item 4.3) não é comum a adoção da participação de cooperativas neste modelo de contratação.

17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, em especial, no §4º, do art. 25, consta a obrigatoriedade da implementação do programa de integridade às empresas que venham a participar de licitações de grande vulto.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

Averigua-se, portanto, alinhamento entre a [Lei nº 14.133, de 2021](#) e a Lei do Programa de Integridade do Estado do Rio de Janeiro, vejamos:

Lei Estadual 7.753/17 - Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Da leitura do dispositivo destacado, observa-se a necessidade de fazer constar que somente

será adotado o instituto quando a contratada, cumulativamente, atender os requisitos (subsumindo a norma ao caso concreto) quais são:

1. Celebração de contrato com a Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional;
2. Valores (contratuais) superiores ao da modalidade de licitação do tipo Concorrência (sem discriminação de condições, termos ou natureza);
3. Prazo do contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias; e
4. Ainda na leitura do diploma legal, o §1º do art. 1º (c/c o caput do art. 3) é cristalino ao discursar que o instituto "aplica-se [...] às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado". Ou seja, a qualquer interessado que deseja contratar com o ERJ.

Haja vista que na NLLC não há mais previsão de valores mínimos para enquadramento das modalidades licitatórias e de acordo com o texto legal da citada legislação a obrigatoriedade da implementação de Programa de Integridade se dará para as licitações de grande vulto, qual seja R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)^[4], faz-se necessária uma nova interpretação para o tema apenas no que tange ao valor das contratações.

Ainda, verifica-se que a existência de Programa de Integridade da empresa pode funcionar como critério de desempate, conforme art. 60, IV, qual prevê que, em caso de empate entre duas ou mais propostas, o quarto critério a ser aplicado para desempatar o certame, será, justamente, o programa de integridade.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: (...)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Por fim, cumpre destacar que a existência de programa de compliance será observada em eventual aplicação de penalidade. Isso porque, diz o art. 156, que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, previstas na NLLC, as seguintes sanções: **1)** advertência; **2)** multa; **3)** impedimento de licitar; e **4)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

E, por sua vez, o §1º, IV, deste artigo legal, consta indicação de que na aplicação das sanções será considerada a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

Art. 156, § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: (...)

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Diante do exposto, a exigência do Programa de Integridade deverá ser observada por cada

contratante, considerando a realidade de suas contratações.

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

18.1. Contratações Interdependentes

Os Órgãos e Entidades contratantes terão exclusiva responsabilidade por todas as contratações correlatas listadas no item 4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

18.2. Capacitação de Pessoal

Considerando a natureza do objeto e as condições da contratação, não é necessário a Contratada promover a capacitação de pessoal da Contratante.

Enfim, se trata de obrigação da Administração Pública^[17] promover capacitação de seus servidores de forma constante, tendo em vista que a atuação dos servidores impacta diretamente nos resultados alcançados pela Administração, assim como na alocação do dinheiro público. Tal preceito se justifica com base no princípio da eficiência, já que os agentes públicos devem atuar em busca de finalidade comum, nos limites de suas competências, devendo-se observar que a atuação administrativa é eficiente quando "promove de forma satisfatória os fins em termos quantitativos, qualitativos e probabilísticos"^[18]. Contudo, essa capacitação, em especial, depende do poder decisório de cada órgão participante ou aderente do Registro de Preços.

18.3. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

Por se tratar de um certame para Registro de Preços, em que esta SEPLAG apenas viabiliza uma eventual contratação simplificada aos órgãos, participantes ou aderentes, não há como definir previamente quem serão os responsáveis pela fiscalização dos serviços. Se trata de ato discricionário de cada órgão, de acordo com o seu próprio sistema organizacional a indicação de comissão de fiscalização, observado o que dispõe o [Decreto nº 48.817/2023](#).

No entanto, com o intuito de garantir um melhor contingenciamento das verbas públicas, deve ser elaborado Modelo de Gestão contratual no Termo de Referência e se obriga a instituição de condições afetas à execução contratual previstas no art. 17, V, 'c', do Decreto nº 48.4816/2023.

19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), haja vista a obrigação da Administração em assegurar o direito fundamental de acesso à informação, tendo como regra a publicidade dos atos, daquelas que não contenham informações restritas ou sigilosas.

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(VII, art.7º do Decreto nº 48.816/2023)

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os

custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

Encerradas as considerações sobre o modelo de contratação mais adequado, cumpre avaliar se existe potencial para a centralização do procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas:

Aumento do Poder de Barganha que se verifica quando o comprador consegue utilizar sua capacidade de negociação para obter ofertas melhores junto ao mercado. No caso do Estado, isso se verifica quando, por exemplo, há grande competição nos Pregões Eletrônicos. Aumentar o poder de barganha significa estimular a competição nos certames e isso pode trazer benefícios significativos em termos de preço e qualidade dos produtos e serviços adquiridos.

Obtenção de Economias de Escala que ocorrem quando uma empresa consegue fechar a venda, ou uma promessa de venda, numa quantidade significativa que garanta uma remuneração maior, mas com a mesma base de custos fixos. Quando isso ocorre, uma empresa consegue vender a preços menores, pois a relação receita vs. custos fica mais positiva, i.e., consegue atingir um mesmo percentual de lucro com vendas a um preço menor. Nesse sentido, ao ofertar uma oportunidade de vendas maiores, a centralização pode incentivar as empresas a venderem por um preço inferior aos preços homologados nas compras descentralizadas.

Redução dos Custos de Transação que se verifica quando atividades paralelas que possuem um objetivo semelhante são racionalizadas e executadas por um único grupo especializado. Essa racionalização permite que as pessoas tenham tempo para desempenhar outras atividades e reduz diretamente os custos com pessoal, suprimentos, e energia, relacionados com a aquisição tanto do lado dos compradores públicos quanto do lado das empresas licitantes.

Exerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas três perspectivas supracitadas em decorrência da centralização do objeto em tela.

Em relação ao aumento de poder de barganha, ao centralizar a licitação, como há garantia de redução de custos de transação e potencial para ganhos de escala, reforça-se a possibilidade de concretização dessa variável.

Pela perspectiva da redução de custos de transação, verifica-se uma garantia de benefício, uma vez que todos os órgãos da administração estadual necessitam transportar servidores diariamente com os mais variados propósitos e descentralizar a licitação significaria replicar os custos de processamento das licitações em todos esses órgãos.

Considerando uma estimativa de custo médio dos pregões eletrônicos de R\$ 42.534,38^[5], a centralização tem o potencial de reduzir o custo total do modelo, considerando a estrutura dos órgãos e entidades a serem atendidos, bem como os efeitos indiretos sobre as equipes administrativas e os respectivos custos de oportunidade.

Quanto às economias de escala, também se verifica potencial de obtenção de benefícios, uma vez que não se vislumbra grandes impactos em termos de custos variáveis para os licitantes com o aumento da escala da contratação.

Uma licitação individualizada e com demanda menor exigirá as mesmas atividades de gestão

da frota disponibilizada e de administração do negócio que a da licitação centralizada, independente da escala de operação dos órgãos. Sendo assim, o aumento da escala poderá gerar uma percepção positiva dos licitantes em termos de aumento de margem de receita, apesar do consequente maior risco.

Observada uma aderência completa do objeto aos três critérios de avaliação de centralização, conclui-se que esta é viável, oportuna e conveniente para o governo.

Além disso, é possível permitir a padronização para os órgãos do poder executivo estadual de um serviço com qualidade adequada e maior transparência na sua gestão. O instrumento de centralização será o registro de preços, por ser a solução administrativa mais adequada ao caso, centralizando o processo de compra e licitação e descentralizando a parte administrativa, gestão e execução dos contratos.

[1] Disponível em: <https://www.rj.gov.br/secretarias> - visitado em 18/12/2023.

[2] Vide artigo 1º, Lei Complementar nº 06/1977.

[3] Vide artigo 176, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

[4] Disponível em: <https://www.rj.gov.br/pagina/autarquias7235> - visitado em 18/12/2023.

[5] Disponível em: <https://www.rj.gov.br/pagina/fundacoes7009> - visitado em 18/12/2023.

[6] Disponível em: <https://www.rj.gov.br/pagina/institutos8969> - visitado em 18/12/2023.

[7] <http://tinyurl.com/23rvkxjc>

[8] E-mails trocados em do dia 06 de fevereiro de 2024, entre “Gestão de Atas Centralizadas - atas@planejamento.rj.gov.br”, “catalogosiga - catalogosiga@planejamento.rj.gov.br”.

[9] Decreto nº 47.298/2020, art. 6º.

[10] Lei nº 14.133/2021 - art. 47, §1º.

[11] ACÓRDÃO Nº 75681/2022-PLEN, Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins.

[12] Art. 6º, XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

[13] Decreto nº 48.816/2023 - Art. 54, §4º.

[14] Decreto nº 48.816/2023 - Art. 54, §5º.

[15] Celebrado no processo SEI-120001/007618/2022.

[16] Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição; Editora Malheiros, p.210.

[17] Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...)

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

[18] RAWLS, John. A Theory of Justice. Cambridge: Harvard University Press, 1999. p. 61.

[1] DISPÕE SOBRE O REGIME LEGAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A SER UTILIZADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO, E INSTITUI OS COMITÊS EXECUTIVO E TÉCNICO DE GOVERNANÇA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO E EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, BEM COMO FORMALIZA A INTENÇÃO DE ADERIR AO COMPRASNET/SIASG COMPRAS.GOV.BR DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[2] DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E RESPECTIVOS REGULAMENTOS ESTADUAIS.

[3] Marçal Justen Filho, 'Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos', 8ª Edição, pags. 369/370.

[4] Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXII.

[5] Fonte: Central de Compras - Projeto Terceirização. Acesso em: <http://tinyurl.com/242pqyf7>

Rio de Janeiro, 03 janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Jasmyn do Carmo Silva, Assistente**, em 15/02/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Martins Stumpf, Coordenadora**, em 15/02/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68432082** e o código CRC **70DF7167**.

Referência: Processo nº SEI-120001/000734/2024

SEI nº 68432082

Avenida Erasmo Braga, 118, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: